



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2013, Número 059

Divulgação: sexta-feira, 22 de março de 2013
Publicação: segunda-feira, 25 de março de 2013

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargadora Leticia de Faria Sardas
Presidente

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto
Vice-Presidente

Corregedor

Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da
Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	3
Atos e Despachos do Presidente	3
Resoluções	3
Atos	5
VICE-PRESIDÊNCIA.....	10
ESCOLA JUDICIÁRIA	10
DIRETORIA-GERAL.....	10
CORREGEDORIA ELEITORAL	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	10
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	10
Despachos	10
Decisões	12
Coordenadoria de Sessões	14
Conclusão de Acórdão.....	14
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	20
Gabinete da Secretaria.....	20
Extrato de Concessão de Diárias	20
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	21
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21
ZONAS ELEITORAIS	21
Cartório de Execuções Fiscais	21

Editais	21
001ª Zona Eleitoral	21
Portarias.....	21
010ª Zona Eleitoral	22
Portarias.....	22
037ª Zona Eleitoral	22
Sentenças	22
040ª Zona Eleitoral	27
Despachos	27
045ª Zona Eleitoral	27
Despachos	27
Intimações.....	28
Sentenças	28
047ª Zona Eleitoral	30
Sentenças	30
048ª Zona Eleitoral	31
Decisões	31
054ª Zona Eleitoral	32
Intimações.....	32
071ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
073ª Zona Eleitoral	32
Despachos	32
Sentenças	36
075ª Zona Eleitoral	37
Decisões	37
077ª Zona Eleitoral	37
Despachos	37
Intimações.....	38
091ª Zona Eleitoral	38
Despachos	38
095ª Zona Eleitoral	43
Intimações.....	43
105ª Zona Eleitoral	43
Sentenças	44
109ª Zona Eleitoral	51
Editais	51
Sentenças	51
113ª Zona Eleitoral	53
Decisões	53
127ª Zona Eleitoral	54
Decisões	54
138ª Zona Eleitoral	54
Despachos	54
141ª Zona Eleitoral	55
Sentenças	55
151ª Zona Eleitoral	55
Editais	55
152ª Zona Eleitoral	56
Sentenças	56
160ª Zona Eleitoral	56
Editais	56
168ª Zona Eleitoral	57
Editais	57
171ª Zona Eleitoral	58
Editais	58
187ª Zona Eleitoral	58

Sentenças	58
192ª Zona Eleitoral	68
Despachos	68
201ª Zona Eleitoral	69
Editais	69
Sentenças	69
204ª Zona Eleitoral	70
Editais	70
Portarias.....	72
227ª Zona Eleitoral	72
Decisões	73
249ª Zona Eleitoral	76
Sentenças	76
254ª Zona Eleitoral	76
Portarias.....	76

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 841/13*

Dispõe sobre a criação e o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor - CAE, no Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete privativamente ao Tribunal Regional Eleitoral organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhe são vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva, conforme disposto no art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 30, II, do Código Eleitoral;

Considerando a necessidade de proporcionar o atendimento mais célere, uniforme e eficaz aos eleitores, possibilitando o aumento da produtividade e da melhoria da qualidade dos serviços eleitorais, atendendo ao princípio constitucional da economicidade;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes à criação e ao funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor, bem como de padronizar os serviços a ela atribuídos,

RESOLVE:

Art. 1º. No município onde houver mais de uma Zona Eleitoral poderá ser instalada Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, com estrutura e funcionamento padronizados em todo o Estado do Rio de Janeiro, por meio de Ato Conjunto da Presidência com a Corregedoria deste Tribunal.

§ 1º Os limites geográficos da CAE correspondem à área das Zonas Eleitorais que a integram.

§ 2º A CAE será integrada por servidores oriundos dos cartórios eleitorais que a compõe, atuando em rodízio de trabalho e em auxílio mútuo.

Art. 2º. À CAE incumbe a execução dos seguintes serviços:

I – atendimento e orientação ao eleitor;

- II – fornecimento de título eleitoral com pronta entrega, mediante a realização de alistamento eleitoral, transferência, revisão e segunda via dos eleitores da circunscrição que a compõe;
- III – expedição de certidões geradas pelo sistema ELO;
- IV – emissão de Guia de Recolhimento da União, registro de seu recolhimento e anotação do ASE respectivo;
- V – recebimento de pedidos de justificativa pela ausência do voto;
- VI – indicação de eleitor habilitado para os trabalhos eleitorais;
- VII – remessa diária, às zonas eleitorais correspondentes, dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) digitados e Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETE).

Parágrafo único. As demais práticas cartorárias não previstas no artigo acima permanecerão sob a competência dos respectivos juízos.

Art. 3º. Compete aos cartórios eleitorais, antes da apreciação pelo Juiz Eleitoral, fazer a crítica dos RAEs encaminhados pela Central, à luz da legislação vigente, procedendo a uma análise criteriosa, com informação ao Juiz Eleitoral em caso de erro ou descumprimento da legislação vigente, para imediata correção.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos cartórios eleitorais efetuar as diligências cabíveis, proceder às publicações necessárias e realizar os arquivamentos devidos.

Art. 4º. Para a consecução dos serviços afetos à CAE, os servidores cumprirão as instruções expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º. Será designado pela Presidência deste Tribunal um Juiz Eleitoral, dentre aqueles que integram a CAE, a quem incumbirá a supervisão e coordenação dos serviços cartorários e administrativos afetos à CAE, inclusive, a administração, manutenção, conservação e segurança do imóvel e patrimônio.

Parágrafo único. O gerenciamento das atividades da CAE incumbirá ao chefe de cartório vinculado ao juízo designado.

Art. 6º. Compete ao Juiz Eleitoral designado para supervisionar e coordenar a CAE:

I – solicitar ao Tribunal infraestrutura adequada e o material necessário à instalação e funcionamento da CAE;

II – fiscalizar e inspecionar as atividades da CAE;

Art. 7º. Ao chefe de cartório da Zona Eleitoral Coordenadora, sob a supervisão do Juiz Coordenador, incumbe as seguintes atribuições, entre outras:

I – representar os demais chefes das zonas eleitorais que compõem a CAE perante o Tribunal Regional Eleitoral nos assuntos que se relacionem aos interesses exclusivos da CAE;

II – coordenar as atividades da CAE, primando pela organização cartorária indispensável à emissão automática de títulos eleitorais;

III – zelar pela guarda, controle e preservação dos documentos de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, bem como dos bens patrimoniais;

IV – conferir e assinar as guias de transferência que acompanham a remessa de materiais permanentes de uso exclusivo da CAE, bem como os respectivos termos de responsabilidade;

Art. 8º. A CAE funcionará em regime de plantão, sempre que necessário, em virtude de lei ou por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou deste Regional.

Art. 9º. Aos servidores à disposição da CAE, além das atribuições dispostas no art. 2º desta Resolução, compete a realização das tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe de cartório da Zona Eleitoral Coordenadora.

~~Art. 10. Em caso de acúmulo ocasional de serviços na CAE, os demais Juízes Eleitorais, mediante solicitação do Juiz Coordenador, deverão designar servidores dos respectivos cartórios para auxiliarem nos trabalhos.~~

Art. 11. A CAE é submetida a função correicional permanente, na forma regulamentada pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 12. As atribuições de Juiz Coordenador e de chefe de cartório da Zona Eleitoral Coordenadora serão exercidas cumulativamente com as atividades do respectivo cartório eleitoral, sem prejuízo de suas funções.

Art. 13. A CAE a ser criada no bairro da Saúde, nesta capital, prestará os serviços eleitorais a todos os eleitores do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das atribuições das demais Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Parágrafo único. A remessa prevista no inciso VII do artigo 2º desta Resolução às zonas eleitorais que não integrem a CAE da Saúde deverá ser realizada semanalmente.

Art. 14. Ficam mantidas as CAEs Duque de Caxias, Méier, Niterói, e Volta Redonda.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução TRE-RJ nº 811/2012 e a alínea "a" do inciso I do art. 2º e inciso VIII do art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 814/2012.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

Desembargadora LETÍCIA SARDAS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

*Republicado por ter saído com incorreção no DJERJ, seção Presidência, de 22/03/2013, em Edição Extraordinária, nº 58.

Atos

ATO Nº 190/13

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aprovação da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro pela Resolução nº 840/2013, de 13 de março de 2013; e

CONSIDERANDO os termos constantes do procedimento administrativo protocolizado sob o nº 42.546/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Ato nº 242/2012, para fixar as novas siglas a serem adotadas pelas unidades organizacionais da Secretaria de Administração, na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora LETÍCIA SARDAS

Presidente

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SIGLAS DAS UNIDADES

UNIDADE	SIGLA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SAD
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO	ALICIT
COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO	COGED
SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL	SEGDOC
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO	SEPREX
SEÇÃO DE ARQUIVO CENTRAL	SECARQ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA	SECBIB
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS	COFOR
SEÇÃO DE FORMAÇÃO E REVISÃO DE CONTRATOS	SECCON
SEÇÃO DE APOIO À GESTÃO E PAGAMENTO DE CONTRATOS	SEAPAG
SEÇÃO DE GESTÃO DE IMÓVEIS	SEGEIM
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	COSEG
SEÇÃO DE TRANSPORTE	SECTRA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	SESERG
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS	SEAEDI
COORDENADORIA DE ENGENHARIA	COENG
SEÇÃO DE PROJETOS	SEPROJ
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS	SEMANT
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	SEFISC
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	COMAP
SEÇÃO DE ARMAZENAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	SEMAPE
SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS	SECOMP
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	SEALMO
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	SEPATR

ATO Nº 191/13

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 33.927/2013,

R E S O L V E:

Designar RODOLPHO FIGUEIREDO SARAIVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-01, da 64ª Zona Eleitoral / Sumidouro, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora LETICIA SARDAS

Presidente

ATO Nº 192/13

Dispensa servidor de Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 19.807/2013,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, FABIO STELLET GENTIL, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-01, da 35ª Zona Eleitoral / São Fidelis, do

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a partir de 1º de abril de 2013.
Desembargadora LETICIA SARDAS
Presidente

ATO Nº193/13

Designa servidor para exercer Função Comissionada.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 342.268/2012 – Procedimento de Remoção/2012,
R E S O L V E:

Designar LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-01, da 101ª Zona Eleitoral / Cantagalo, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

ATO Nº194/13

Designa servidor para exercer Função Comissionada.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 342.268/2012 – Procedimento de Remoção/2012,
R E S O L V E:

Designar DENISE PINTO SAMPAIO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-01, da 37ª Zona Eleitoral / São João da Barra, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

ATO Nº195/13

Designa servidor para exercer Função Comissionada.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 342.268/2012 – Procedimento de Remoção/2012,
R E S O L V E:

Designar CLAUDIO DIAS FLORES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer as atribuições de Chefe de Cartório da 183ª Zona Eleitoral / Porto Real / Quatis, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

ATO Nº 196/13

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DESIGNA o Doutor Juiz de Direito abaixo relacionado, para exercer, na data respectiva, a seguinte atribuição:
1- CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA para assumir, no dia 20 de março a 228ª Zona Eleitoral/Praça Seca, em virtude de vacância.
2- MONIQUE ABREU DAVID para assumir, no período de 21 a 31 de março a 80ª Zona Eleitoral/Nilópolis,

em virtude de afastamento da Juíza Vanessa de Oliveira Cavaliere Felix, para integrar a Turma Recursal.
Desembargadora **LETICIA SARDAS**
Presidente

ATO Nº 197/13

Estabelece as normas gerais para a Gestão do Clima Organizacional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.371, de 9 de março de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral, instituiu o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 720/2009 aprovou o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o período de 2010 a 2014;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 832, de 13 de dezembro de 2012, aprovou a primeira revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o período de 2010 a 2014;

CONSIDERANDO que o Clima Organizacional constitui-se como um indicador estratégico previsto no Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais para a Gestão do Clima Organizacional no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

§ 1º A Gestão do Clima Organizacional é o processo sistêmico e contínuo que visa avaliar a percepção dos servidores sobre seu ambiente de trabalho e sobre a organização, por meio da mensuração do nível de satisfação geral em relação às dimensões que impactam sobre a motivação e a produtividade, com o objetivo precípuo de subsidiar melhorias e ações corretivas com vistas ao alcance dos Objetivos Estratégicos.

§ 2º O clima organizacional será mensurado por meio da Pesquisa de Clima Organizacional.

Art. 2º O Gestor do Clima Organizacional é o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem compete:

I – Nomear a equipe de execução da Pesquisa de Clima Organizacional para cada ciclo.

II – Coordenar as atividades da equipe executora;

III – Monitorar o cronograma de ações constantes do planejamento da pesquisa;

IV – Participar das reuniões da equipe executora, apresentando voto de qualidade, em caso de empate nas votações deliberativas;

V – Divulgar o resultado da pesquisa, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término de sua aplicação;

VI – Alinhar a Gestão do Clima Organizacional com as decisões do Comitê de Gestão da Estratégia.

Art. 3º A equipe de execução da Pesquisa de Clima Organizacional será composta, minimamente, por servidores das áreas abaixo discriminadas, não excluindo a participação de servidores de outras áreas que venham ser consideradas importantes para sua implementação:

a) 3 servidores da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP;

b) 2 servidores da Coordenadoria de Pagamento/SGP;

c) 2 servidores da Coordenadoria de Pessoal/SGP;

d) 2 servidores da Coordenadoria de Análises Técnicas/SGP;

e) 1 servidor da Assessoria de Comunicação;

f) 1 servidor da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão.

Art. 4º São atribuições da equipe executora da pesquisa:

- I – Elaborar o planejamento da pesquisa;
- II – Executar as ações pertinentes às etapas da pesquisa, ressalvado o inciso IX do Art. 5º, de competência do Gestor do Clima Organizacional;
- III – Realizar reuniões periódicas, cujas deliberações deverão ser registradas em Ata.

Art. 5º Constituem etapas da pesquisa:

- I - Definição da metodologia de aplicação da pesquisa e do público-alvo;
- II – Definição das variáveis a serem levantadas;
- III – Definição dos parâmetros de respostas;
- IV – Validação do instrumento de aplicação da pesquisa;
- V – Divulgação;
- VI – Aplicação;
- VII – Tabulação;
- VIII – Elaboração de Relatório de Resultados da Pesquisa;
- IX – Divulgação dos resultados.

§ 1º É recomendável a manutenção de variáveis fixas no instrumento de coleta de dados, a fim de permitir a comparação de resultados entre os ciclos da pesquisa, bem como a incorporação de aprendizados advindos de ciclos anteriores.

Art. 6º A Pesquisa de Clima Organizacional será aplicada bianualmente, em anos não eleitorais e disponibilizada através da Intranet, pelo acesso ao Sistema AVALON, na modalidade de questionário anônimo.

§ 1º Para garantir o sigilo dos respondentes serão adotadas as seguintes providências:

- I – os questionários eletrônicos, ou outros instrumentos que possam ser adotados, não conterão dados que permitam a identificação dos respondentes;
- II – nenhum registro da resposta, como equipamento de origem, matrícula ou senha/login, será armazenado, em meio físico ou digital.

Art. 7º A guarda dos documentos, registros e materiais relacionados à pesquisa de clima ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art 8º O Relatório de Resultado da Pesquisa de Clima Organizacional será apreciado pelo Comitê de Gestão da Estratégia para fins de subsidiar a elaboração de planos de ações de melhoria, os quais serão amplamente divulgados.

Art 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora LETICIA SARDAS
Presidente

ATO Nº198/13

Dispensa servidor de Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 342.268/2012 – Procedimento de Remoção/2012,

R E S O L V E:

Dispensar JOÃO CARLOS RODRIGUES, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, removido para este Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-01, da 093ª Zona Eleitoral / Barra do Piraí, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora **LETICIA SARDAS**

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 1-89.2013.6.19.0034

RECORRENTE-: NICANOR LINO DA SILVA

ADVOGADO-: Rodrigo Stellet Gentil

RECORRIDO-: VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA

ADVOGADO-: Luiz Claudio Soares e Silva

DESPACHO: "Determino o sobrestamento do presente até o julgamento do Recurso Eleitoral na Prestação de Contas nº 498-40.2012.6.19.00340, diante das informações prestadas pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 42/43 e visando evitar a indesejável alternância de poder. (...)"

Rio de Janeiro, 19/03/2013. - (a) Juiz ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA - Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 32-28.2012.6.19.0137 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARIA DAS GRAÇAS TUZE DE MATOS (GRAÇA MATOS)

ADVOGADA-: Januza Brandão Assad Santos

ADVOGADO-: Célio Salim Thomaz Junior

ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga

RECORRENTE-: ALECIO BREDAS DIAS (LECINHO)

ADVOGADA-: Januza Brandão Assad Santos

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO: “Defiro a vista.”

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 57-41.2012.6.19.0137 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARIA DAS GRAÇAS TUZE DE MATOS (GRAÇA MATOS)

ADVOGADA-: Januza Brandão Assad Santos

ADVOGADO-: Célio Salim Thomaz Junior

ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO: “Fls. 45, dê-se vista, com prazo de 3 (três) dias.”

Rio de Janeiro, 21/03/2013. - Desembargador EDSON VASCONCELOS – Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 61-78.2012.6.19.0137 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARIA DAS GRAÇAS TUZE DE MATOS (GRAÇA MATOS)

ADVOGADA-: Januza Brandão Assad Santos

ADVOGADO-: Célio Salim Thomaz Junior

ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO: “Defiro a vista.”

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 99-70.2012.6.19.0079 - CLASSE RE

RECORRENTE : ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO (ALEXANDRE CARDOSO)

ADVOGADO : Andre Luis Mançano Marques

ADVOGADO : Célio Salim Thomaz Junior

ADVOGADO : Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADO : Vitorino Luis Domenech Rodriguez

ADVOGADO : Raphael Reimol Domenech

ADVOGADO : Victor Reimol Domenech

ADVOGADA : Alessandra Reimol Ajuz

ADVOGADA : Solange Schönhardt Franco

ADVOGADA : Elizabeth Monteiro de Souza

ADVOGADO : Cícero de Mesquita Rega Henriques Teixeira

ADVOGADA : Maria Tereza Sobral Valusek

ADVOGADA : HELLEN LUCIA PINTO LUCIANO

ADVOGADA : Suellen de Padua Aguiar

RECORRIDO : WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Marcelo Malicia Giglio

DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 74 intime-se o recorrido Washington Reis de Oliveira para regularizar sua representação processual no prazo de 3 dias, sob pena de não apreciação das contrarrazões de fls. 71/72.”

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - (a) Juiz MARCUS STEELE - Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 100-55.2012.6.19.0079 - CLASSE RE

RECORRENTE-: ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO (ALEXANDRE CARDOSO)

ADVOGADO-: Andre Luis Mançano Marques

ADVOGADO-: Célio Salim Thomaz Junior

ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADO-: Vitorino Luis Domenech Rodriguez

ADVOGADO-: Raphael Reimol Domenech

ADVOGADO-: Victor Reimol Domenech

ADVOGADA-: Alessandra Reimol Ajuz

ADVOGADA-: Solange Schönhardt Franco

ADVOGADA-: Elizabeth Monteiro de Souza

ADVOGADO-: Cícero de Mesquita Rega Henriques Teixeira

ADVOGADA-: Maria Tereza Sobral Valusek

ADVOGADA-: HELLEN LUCIA PINTO LUCIANO

ADVOGADA-: Suellen de Padua Aguiar

RECORRIDO-: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO-: Marcelo Malicia Giglio

DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 89 intime-se o recorrido Washington Reis de Oliveira para regularizar sua representação processual no prazo de 3 dias, sob pena de não apreciação das contrarrazões de fls. 84/86.”

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - Juiz MARCUS STEELE – Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 481-21.2012.6.19.0093 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: ADRIANA FAUSTA DE CASTRO (ADRIANA FAUSTA)

ADVOGADO-: Dalci Domingos Leal Dima Junior

DESPACHO: “Diante da certidão da Secretaria Judiciária (fls. 71), à recorrida (Adriana Fausta de Castro) para regularizar sua representação processual, nos termos do art. 13 do CPC, tal como autoriza o TSE (ut RESpe nº32718-AC), DJe 22.05.2009). Prazo: 10 dias. Após, voltem-se conclusos.”

Rio de Janeiro, 19/03/2013. Desembargador BERNARDO GARCEZ - Relator

Decisões

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 48-68.2013.6.19.0000

RECORRENTE-: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADA-: Pryscila Nunes Ribeiro Marins

ADVOGADA-: Carolina dos Santos Cunha

ADVOGADO-: Carlos Guilherme Machado dos Santos

ADVOGADO-: Flávio Luis Pinheiro Quintanilha

ADVOGADA-: Maria Leticia Oliveira Barros

ADVOGADA-: Marcela Carvalhaes Batista

ADVOGADA-: Renata Lopes Costa

RECORRIDO-: CARLOS MACHADO DA SILVA

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira

ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima

ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski

ADVOGADA-: Paola Keller de Farias

ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira

DECISÃO: "(...) Por todo exposto, afasto a preliminar de decadência aventada e determino a remessa dos autos ao Juízo da 37ª Zona Eleitoral para que proceda às diligências determinadas no despacho de fl. 120."

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - (a) LEONARDO ANTONELLI – Juiz Relator.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 52-08.2013.6.19.0000 - CLASSE RCED

RECORRENTE: ARTUR CORRÊA DE RESENDE

ADVOGADO: Ruy Alvares de Pinho

RECORRIDO: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

RECORRIDO: ZEALDO AMARAL

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o oficiamento do juízo solicitado. Entretanto, a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 05 dias para que a parte Recorrente traga aos autos as cópias dos referidos processos que entender pertinentes ao deslinde da causa."

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - (a) Juiz LEONARDO ANTONELLI - Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 486-54.2012.6.19.0057 - CLASSE RE

RECORRENTE : VALDECIR MACHADO RAMIRO

ADVOGADO : Vanderson Albino Duarte Coelho

RECORRENTE : OTAVIO MARCOS GAMA

ADVOGADO : Vanderson Albino Duarte Coelho

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Por todo exposto, com fulcro no art. 65, VIII, do Regimento Interno do TRE/RJ, CONHEÇO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NO SENTIDO DE DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, a fim de que o juízo a quo resolva o mérito, adequando a parte dispositiva à sua fundamentação, ou dê prosseguimento ao feito, conforme entender melhor.

P.R.I."

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - (a) Juiz LEONARDO ANTONELLI - Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 74-66.2013.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO-: SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS (SÉRGIO CABRAL)

REPRESENTADO-: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO)

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO-: Lenadro Delphino

REPRESENTADO-: EDUARDO DA COSTA PAES (EDUARDO PAES)

DECISÃO: "1. Requer o Ministério Público a majoração da astreinte fixada por ocasião do deferimento da liminar. Alega, em síntese, que o segundo representado prossegue com extemporânea divulgação de suas pretensões políticas, não obstante intimado para fazê-las cessar (fls. 105).

2. Não há como acolher o requerimento do Parquet. A multa pecuniária fixada a título de astreinte supera o pedido pelo Ministério Público (fls. 15).

3. Além disso, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é suficiente e adequado à repreensão de eventual descumprimento da liminar, especialmente se considerados sua incidência diária e o máximo previsto para a prática ilícita afirmada (art. 36, §3º, da Lei 9.504/97).

4. Sem embargo, certifique a Secretaria Judiciária a subsistência das divulgações espúrias noticiadas.

5. Esclareça-se, ainda, se as notificações postais expedidas foram acompanhadas de aviso de recebimento (fls. 101).

6. Publique-se.

7. Após, retornem para apreciação do Agravo Regimental interposto.”

Rio de Janeiro, 20/03/2013. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Relator

Coordenadoria de Sessões

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 204-82.2012.6.19.0035

PROCEDÊNCIA: SÃO FIDÉLIS-RJ (35ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI (LUIZ FENEMÊ)

ADVOGADO: Magno Rangel Rocha

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (PR, PP, DEM, PTC, PT do B, PRB, PSB, PRP, PC do B, PTN, PTB)

ADVOGADO: Antonio Mauricio Costa

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior

EMBARGADO: COLIGAÇÃO SÃO FIDÉLIS MAIS FELIZ

ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan

ADVOGADO: Alex Penna de Aquino

EMBARGADO: LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI (LUIZ FENEMÊ)

ADVOGADO: Magno Rangel Rocha

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

EMBARGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA (ZÉ CARLOS DA OPCP - PUBLICIDADES)

ADVOGADO: Alex Penna de Aquino

ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan

EMBARGADO: GILBERTO FRANÇA HENTZY

ADVOGADO: Alex Penna de Aquino

ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan

EMBARGADO: MAGNO RANGEL ROCHA (DR. MAGNO ROCHA), Vice-Prefeito e candidato à reeleição do Município de São Fidélis

ADVOGADO: Alex Penna de Aquino

ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan

EMBARGADO: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (PR, PP, DEM, PTC, PT do B, PRB, PSB, PRP, PC do B, PTN, PTB)

ADVOGADO: Antonio Mauricio Costa

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior

Relator: Juiz MARCUS STEELE

Data do julgamento: 20/03/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 281-49.2012.6.19.0146

PROCEDÊNCIA: ARRAIAL DO CABO-RJ (146ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: DANIELE AGUIAR GUIMARÃES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER

Data do julgamento: 20/03/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 100-50.2012.6.19.0113
PROCEDÊNCIA: NITERÓI-RJ (113ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO: Marcos Gustavo Heusi Netto
ADVOGADO: Murilo João do Nascimento Heusi
ADVOGADA: Joscenete Bonfim da Silva
ADVOGADO: Vitor Batista Herrerias
RECORRENTE: PEDRO ANGELO PINHEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO: Hugo Leite Jerke
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Data do julgamento: 20/03/13
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 485-07.2012.6.19.0110
PROCEDÊNCIA: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: RICARDO CORREA DE BARROS (RICARDO DA KAROL)
ADVOGADO: Célio Salim Thomaz Junior
ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga
RECORRENTE: MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA (SABIÁ)
ADVOGADO: Célio Salim Thomaz Junior
ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Data do julgamento: 20/03/13
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 486-89.2012.6.19.0110
PROCEDÊNCIA: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: RICARDO CORREA DE BARROS (RICARDO DA KAROL)
ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga
ADVOGADO: Célio Salim Thomaz Junior
RECORRENTE: MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA (SABIÁ)
ADVOGADO: Célio Salim Thomaz Junior
ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Data do julgamento: 20/03/13
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 306-32.2012.6.19.0059
PROCEDÊNCIA: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: EDUARDO COUTINHO DA SILVA (EDUARDO PESCADOR)
ADVOGADO: Wanderson Carvalho Santos
RECORRENTE: CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CHUMBINHO)
ADVOGADO: Eduardo Augusto da Silva Sotto Maior
ADVOGADO: Wanderson Carvalho Santos
RECORRIDO: COLIGAÇÃO "RUMO AO PROGRESSO"
ADVOGADA: Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo
ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira
Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Data do julgamento: 20/03/13
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 2-21.2013.6.19.0181
PROCEDÊNCIA: IGUABA GRANDE-RJ (181ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ALEXANDRE RAMOS AZEREDO
ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho
ADVOGADA: Lorena Layse Vieira Santiago Bastos
ADVOGADO: Peter Charles Samerson
Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Data do julgamento: 20/03/13
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 170-24.2012.6.19.0192
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (192ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: MARCELO HENRIQUES BAPTISTA
ADVOGADO: Maurício Fortuna de Freitas
Relator: Juiz MARCUS STEELE
Data do julgamento: 20/03/13
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 217-81.2012.6.19.0035
PROCEDÊNCIA: SÃO FIDÉLIS-RJ (35ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A FORÇA DO POVO" (PR/PP/DEM/PTC/PT do B/PRB/PSB/PRP/PC do B/PTN/PTB), representada por Érick Lopes Guimarães
ADVOGADO: Antonio Mauricio Costa
ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior
RECORRENTE: DAVID LOUREIRO COELHO
ADVOGADO: Antonio Mauricio Costa
ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior
RECORRIDO: COLIGAÇÃO "SÃO FIDÉLIS MAIS FELIZ"
(PMDB/PSDB/PHS/PSD/PDT/PT/PRTB/PSC/PMN/PPS/PSDC/PSL)
ADVOGADO: Alex Penna de Aquino
ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan
RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO: Leandro Delphino
RECORRIDO: MAGNO RANGEL ROCHA
ADVOGADO: Alex Penna de Aquino
ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan
RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: Alex Penna de Aquino
ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan
RECORRIDO: BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Alex Penna de Aquino
ADVOGADA: Simone Barra da Rocha Rifan
RECORRIDO: NELSON ROGÉRIO NAVEGA CRUZ
ADVOGADO: Victor Mauro Cruz

RECORRIDO: SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS MORETT

ADVOGADO: Otoniel Coelho Larrubia

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE MOURA STELLET

ADVOGADO: Alex Penna de Aquino

ADVOGADO: Simone Barra da Rocha Rifan

RECORRIDO: WESLEY FERREIRA PESSANHA

ADVOGADA: Dayanna da Rocha Pietrani

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz

RECORRIDO: RICARDO GALENO MAIA ROCHA

ADVOGADO: Kellen José Medeiros Barreto

Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER

Data do julgamento: 20/03/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 114-34.2012.6.19.0113

PROCEDÊNCIA: NITERÓI-RJ (113ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: PRISCILA SOUZA NOCETTI COSTA (PRISCILA NOSCETTI)

ADVOGADO: Roberto Nunes Teixeira

RECORRENTE: SERGIO ZVEITER (SERGIO ZVEITER)

ADVOGADO: Roberto Nunes Teixeira

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha

RECORRENTE: RODRIGO NEVES BARRETO

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO: Marcio Deitos

ADVOGADA: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA: Juliana Mendes de Souza

ADVOGADA: Juliana Guimarães Ornellas

RECORRENTE: JOÃO GERALDO BEZERRA DE MENEZES GALINDO (GEGÊ GALINDO)

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Cassio Essir

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO: Marcio Deitos

ADVOGADA: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA: Juliana Mendes de Souza

ADVOGADA: Juliana Guimarães Ornellas

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO BOECHAT (BOECHAT)

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO: Cassio Essir

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO: Marcio Deitos

ADVOGADA: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA: Juliana Mendes de Souza

ADVOGADA: Juliana Guimarães Ornellas

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER

Data do julgamento: 20/03/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO E QUARTO RECORRENTES E PROVIDO O RECURSO DOS DE MAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 292-03.2008.6.19.0184

PROCEDÊNCIA: RIO DAS OSTRAS-RJ (184ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

ADVOGADA: Elizabeth Bucker Veronese

ADVOGADA: Rafaella Valentim Batista

ADVOGADO: Paulo Henrique de Mattos Studart

ADVOGADO: João Batista de Oliveira Filho

RECORRENTE: COLIGAÇÃO POR AMOR A RIO DAS OSTRAS (PC do B, PDT, PMN, PSL PTB, PRP, DEM, PV, PT, PSC, PSDC, PSDB, PP, PHS)

ADVOGADA: Elizabeth Bucker Veronese

ADVOGADA: Rafaella Valentim Batista

ADVOGADO: Paulo Henrique de Mattos Studart

ADVOGADO: João Batista de Oliveira Filho

ASSISTENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Comissão Executiva Municipal de Rio das Ostras

ADVOGADO: Marcelo de Barros Manhães

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO BALTHAZAR

ADVOGADA: Ingrid Antunes Amaral

ADVOGADO: Renato Ferreira de Vasconcellos

RECORRIDO: BENEDITO WILTON DE MORAIS (Pastor Broder), candidato a Vice-prefeito de Rio das Ostras

ADVOGADA: Ingrid Antunes Amaral

ADVOGADO: Renato Ferreira de Vasconcellos

Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER

Data do julgamento: 20/03/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, DADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Acórdãos

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 112-38.2012.6.19.0154

PROCEDÊNCIA: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : MARCIO VALERIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : Lorival Almeida de Oliveira

ADVOGADA : Marcia Cristina Fernandes de Oliveira

ADVOGADO : José Domingos Lucena

ADVOGADO : Fabio do Carmo Ozorio

RECORRIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : Lorival Almeida de Oliveira

ADVOGADA : Marcia Cristina Fernandes de Oliveira

ADVOGADO : José Domingos Lucena

ADVOGADO : Fabio do Carmo Ozorio

RECORRIDO : FARME SILVARES GONÇALVES

ADVOGADO : Alexandro Marcos Santos de Lima

ADVOGADO : Canrobert Caldas de Oliveira

RECORRIDO : COLIGAÇÃO BELFORD ROXO TEM JEITO SIM

ADVOGADO : Alexandro Marcos Santos de Lima

ADVOGADO : Canrobert Caldas de Oliveira

RECORRIDO : ANDERSON DE CASTRO COSTA (PITTER DA COCADA)

ADVOGADO : Paulo Fabiano Azevedo dos Santos

RECORRIDO : COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO MORAL

Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER

Data do julgamento: 11/03/13

Decisão: POR MAIORIA, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 112-38.2012.6.19.0154
PROCEDÊNCIA: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : MARCIO VALERIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : Lorival Almeida de Oliveira
ADVOGADA : Marcia Cristina Fernandes de Oliveira
ADVOGADO : José Domingos Lucena
ADVOGADO : Fabio do Carmo Ozorio
RECORRIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO : Lorival Almeida de Oliveira
ADVOGADA : Marcia Cristina Fernandes de Oliveira
ADVOGADO : José Domingos Lucena
ADVOGADO : Fabio do Carmo Ozorio
RECORRIDO : FARME SILVARES GONÇALVES
ADVOGADO : Alexandro Marcos Santos de Lima
ADVOGADO : Canrobert Caldas de Oliveira
RECORRIDO : COLIGAÇÃO BELFORD ROXO TEM JEITO SIM
ADVOGADO : Alexandro Marcos Santos de Lima
ADVOGADO : Canrobert Caldas de Oliveira
RECORRIDO : ANDERSON DE CASTRO COSTA (PITTER DA COCADA)
ADVOGADO : Paulo Fabiano Azevedo dos Santos
RECORRIDO : COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO MORAL
Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Data do julgamento: 20/03/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICADO O ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO DE 11/03/13 NO SENTIDO DE DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 524-77.2011.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: VOLTA REDONDA-RJ (131ª ZONA ELEITORAL)
EMBARGANTE: JAIR NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann
ADVOGADO : Luiz Otávio do Carmo Franco
EMBARGANTE: CORDIS - ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADA : Renata Martins de Castro
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADA : Renata Martins de Castro
EMBARGANTE: HUGO LUIZ FONTES DIAS
ADVOGADA : Renata Martins de Castro
EMBARGANTE: JORGE LUIZ FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADA : Renata Martins de Castro
EMBARGANTE: ROBERTO DA SILVA LOBO
ADVOGADA : Renata Martins de Castro
EMBARGANTE: ROSANA VILELA WAGNER PEIXOTO
ADVOGADA : Renata Martins de Castro
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
Data do Julgamento: 13/03/13
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 524-77.2011.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: VOLTA REDONDA-RJ (131ª ZONA ELEITORAL)
 EMBARGANTE: JAIR NOGUEIRA FILHO
 ADVOGADO : Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann
 ADVOGADO : Luiz Otávio do Carmo Franco
 EMBARGANTE: CORDIS - ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA INTEGRADA LTDA.
 ADVOGADA : Renata Martins de Castro
 EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS LOPES
 ADVOGADA : Renata Martins de Castro
 EMBARGANTE: HUGO LUIZ FONTES DIAS
 ADVOGADA : Renata Martins de Castro
 EMBARGANTE: JORGE LUIZ FERREIRA BRANDÃO
 ADVOGADA : Renata Martins de Castro
 EMBARGANTE: ROBERTO DA SILVA LOBO
 ADVOGADA : Renata Martins de Castro
 EMBARGANTE: ROSANA VILELA WAGNER PEIXOTO
 ADVOGADA : Renata Martins de Castro
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER
 Data do Julgamento: 20/03/13

Decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICADO O ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO DE 13/03/13 NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CORDIS - ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA INTEGRADA LTDA E DESPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS DEMAIS EMBARGANTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Gabinete da Secretaria

Extrato de Concessão de Diárias

EXTRATO DE DIÁRIA 13 - 2013

Protocolo:	0428002013					
Origem:	Rio de Janeiro					
Destino:	Macaé					
Autorizacao:	Regina Celia M. S. Hickman Domenici					
Objetivo:	Implementação de rotinas cartorárias					
Servidor/Magistrado:	Dt Ida:	Dt Volta:	Cargo/Funcao:	Int	Spl	Valor
FERNANDA LAURIA GUIMARÃES	18/03/2013	20/03/2013	Técnico Judiciario	2	1	563,18

Protocolo:	0427982013					
Origem:	Rio de Janeiro					
Destino:	Campos dos Goytacazes					
Autorizacao:	Regina Celia M. S. Hickman Domenici					
Objetivo:	Implementação de Rotinas Cartorárias					
Servidor/Magistrado:	Dt Ida:	Dt Volta:	Cargo/Funcao:	Int	Spl	Valor
MAURO GUIMARÃES PINTO	18/03/2013	20/03/2013	FC-06	2	1	530,12

Protocolo:	0427992013					
Origem:	Rio de Janeiro					
Destino:	Campos dos Goytacazes					
Autorizacao:	Regina Celia M. S. Hickman Domenici					
Objetivo:	Implementação das Rotinas Cartórias					
Servidor/Magistrado:	Dt Ida:	Dt Volta:	Cargo/Funcao:	Int	Spl	Valor
RENATA MOTTA GERONIMI	18/03/2013	20/03/2013	FC-06	2	1	563,18

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

Cartório de Execuções Fiscais

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO 008/2013

Processo EF Fiscal 166-09.2011.619.0002

Exequente: União Federal

Executado: INSTITUTO COLLUNAS DE TERAPIA INTEGRADAS

Quantia devida: 51.652,03 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos), valor total do débito apurado em 12/01/2012

Natureza da dívida: multa eleitoral

CDA 70 6 11 016457-59, inscrita(s) em 27/06/2011.

Prazo: 05 (cinco) dias, após expirado o prazo de 30 (trinta) dias do edital.

Sede do Juízo: Rua Sacadura Cabral, 226, fundos, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-161

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013

MARIA CRISTINA BARROS GUTIÉRREZ SLAIBI

Juíza da 2ª Z.E./RJ

001ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIAS 2/2013 e 3/2013

1ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Rua Sacadura Cabral, nº 226 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

Tel/fax (21) 2253-5593

PORTARIA Nº 2/2013

A DOUTORA KÁTIA CRISTINA NASCENTES TORRES, Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar os servidores Cristina Pol, Analista Judiciário, matrícula 00715049, Ivan Francisco Monica Ribeiro, Técnico Judiciário, matrícula 00706036 e Renata Silva das Chagas, Técnico Judiciário, matrícula 00706144, a subscrever as certidões emitidas através do Sistema ELO.

Ficam revogadas as Portarias 5/2010 e 4/2012.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2013.
KÁTIA CRISTINA NASCENTES TORRES
Juíza Eleitoral

PORTARIA Nº 3/2013

A DOUTORA KÁTIA CRISTINA NASCENTES TORRES, Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REFERENDAR a Portaria 7/2011, que delega à servidora Amanda Schafer Lins Olivero, Chefe de Cartório, matrícula 00115076, a atribuição para subscrever os editais quinzenais previstos na Resolução-TSE nº 21.538/2003.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2013.

KÁTIA CRISTINA NASCENTES TORRES
Juíza Eleitoral

010ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria nº 2/2013

A Doutora FLAVIA MACHADO DA SILVA GONÇALVES PEREIRA, Juíza da 10ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar as portarias 04/2012 e 06/2012, por se referirem a servidores que não mais prestam serviços a esta Zona Eleitoral.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

FLAVIA MACHADO DA SILVA GONÇALVES PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª ZE/RJ

037ª Zona Eleitoral

Sentenças

Prestação de Contas nº 450-72.2012.6.19.0037

CLASSE PROCESSUAL: Prestação de Contas

INTERESSADO: Gilmar de Souza Toledo.

Decisão (fls. 14/15).

"(...)Com efeito, tanto a desistência à candidatura, como a ausência de movimentação financeira, não isentam o candidato da obrigação legal de prestar contas, conforme dispõe o art. 35, §5º da Resolução TSE nº 23.376/2012, in verbis:

Art. 35, § 5º O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente no sentido de que a ausência de gastos em campanha eleitoral e/ou a desistência do interessado não o exime da obrigação de prestar contas em momento oportuno. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO. AGRAVO
REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL.
PRELIMINARES. AFASTADAS. INEXISTÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. IRRELEVÂNCIA. FALTA.
GASTOS. CAMPANHA. DISSÍDIO
JURISPRUDENCIAL. INOCORRENCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. Ausente a prestação de contas de campanha nas eleições de 2004, não cumpriu o candidato, ora agravante, uma das condições de elegibilidade, não estando quite com a Justiça Eleitoral.

2. A ausência de gastos em campanha eleitoral ou a desistência de candidatura não têm o condão de afastar a exigência de prestação de contas (arts. 37, § 1, e 38 da Resolução-TSE nº 21.609/2004).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe n.º 31933/RS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS de 13.10.2008) [Grifei].

Ante o exposto, JULGO NÃO APRESENTADAS AS CONTAS DO CANDIDATO GILMAR DE SOUZA TOLEDO, com fulcro no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Res. TSE nº 23.376/2012 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, I do mesmo diploma legal, qual seja, o impedimento de obtenção de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o ASE 230, motivo/forma 1, no cadastro eleitoral da candidata, com juntada de espelho atualizado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

São João da Barra, 21 de março de 2013.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas nº 449-87.2012.6.19.0037

CLASSE PROCESSUAL: Prestação de Contas

INTERESSADO: Gilson Texeira de Almeida.

Decisão (fls. 14/15).

"(...)Com efeito, tanto a desistência à candidatura, como a ausência de movimentação financeira, não isentam o candidato da obrigação legal de prestar contas, conforme dispõe o art. 35, §5º da Resolução TSE nº 23.376/2012, in verbis:

Art. 35, § 5º O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente no sentido de que a ausência de gastos em campanha eleitoral e/ou a desistência do interessado não o exime da obrigação de prestar contas em momento oportuno. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO. AGRAVO
REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL.
PRELIMINARES. AFASTADAS. INEXISTÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. IRRELEVÂNCIA. FALTA.
GASTOS. CAMPANHA. DISSÍDIO
JURISPRUDENCIAL. INOCORRENCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. Ausente a prestação de contas de campanha nas eleições de 2004, não cumpriu o candidato, ora agravante, uma das condições de elegibilidade, não estando quite com a Justiça Eleitoral.
2. A ausência de gastos em campanha eleitoral ou a desistência de candidatura não têm o condão de afastar a exigência de prestação de contas (arts. 37, § 1, e 38 da Resolução-TSE nº 21.609/2004).
3. Agravo regimental desprovido.
(AgR-REspe n o 31933/RS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS de 13.10.2008) [Grifei].

Ante o exposto, JULGO NÃO APRESENTADAS AS CONTAS DO CANDIDATO GILSON TEXEIRA DE ALMEIDA, com fulcro no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Res. TSE nº 23.376/2012 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, I do mesmo diploma legal, qual seja, o impedimento de obtenção de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o ASE 230, motivo/forma 1, no cadastro eleitoral do candidato, com juntada de espelho atualizado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

São João da Barra, 21 de março de 2013.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas nº 616-07.2012.6.19.0037

CLASSE PROCESSUAL: Prestação de Contas

INTERESSADO: Aline Salino Pessanha Toledo.

Decisão (fls. 12).

"(...) A Resolução nº 23.376/2012 do TSE, no seu art. 51, IV, "a", dispõe que ao verificar que as contas não foram prestadas, o juízo eleitoral deverá julgá-las como não apresentadas.

Conforme se verifica nos autos, apesar de devidamente intimada, a candidata Aline Salino Pessanha Toledo, quedou-se inerte, não apresentando, no prazo legal, a Prestação de Contas de Campanha.

Ante o exposto, diante da inércia da candidata, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e JULGO NÃO APRESENTADAS AS CONTAS DA CANDIDATA ALINE SALINO PESSANHA TOLEDO, com fulcro no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Res. TSE nº 23.376/2012 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, I do mesmo diploma legal, qual seja, o impedimento de obtenção de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o ASE 230, motivo/forma 1, no cadastro eleitoral da candidata, com juntada de espelho atualizado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

São João da Barra, 21 de março de 2013.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas nº 447-20.2012.6.19.0037

CLASSE PROCESSUAL: Prestação de Contas

INTERESSADO: Alcebíades Ferreira de Souza Junior.

Decisão (fls. 21/22).

"(...)Com efeito, a renúncia e a posterior substituição do candidato, não o autorizam a deixar de apresentar as contas de campanha. Do mesmo modo, a ausência de movimentação financeira não justifica o descumprimento dessa obrigação legal, conforme dispõe o art. 35, §5º da Resolução TSE nº 23.376/2012, in verbis:

Art. 35, § 5º O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente no sentido de que a ausência de gastos em campanha eleitoral e/ou a renúncia do interessado não o exime da obrigação de prestar contas em momento oportuno. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINARES. AFASTADAS. INEXISTÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. IRRELEVÂNCIA. FALTA. GASTOS. CAMPANHA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INOCORRENCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. Ausente a prestação de contas de campanha nas eleições de 2004, não cumpriu o candidato, ora agravante, uma das condições de elegibilidade, não estando quite com a Justiça Eleitoral.

2. A ausência de gastos em campanha eleitoral ou a desistência de candidatura não têm o condão de afastar a exigência de prestação de contas (arts. 37, § 1, e 38 da Resolução-TSE nº 21.609/2004).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe n.º 31933/RS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS de 13.10.2008) [Grifei].

Ante o exposto, JULGO NÃO APRESENTADAS AS CONTAS DO CANDIDATO ALCEBÍADES FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, com fulcro no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Res. TSE nº 23.376/2012 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, I do mesmo diploma legal, qual seja, o impedimento de obtenção de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o ASE 230, motivo/forma 1, no cadastro eleitoral da candidata, com juntada de espelho atualizado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

São João da Barra, 21 de março de 2013.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas nº 448-05.2012.6.19.0037

CLASSE PROCESSUAL: Prestação de Contas

INTERESSADO: José Jorge da Silva Alvarenga.

Decisão (fls. 14/15).

"(...)Com efeito, tanto a desistência à candidatura, como a ausência de movimentação financeira, não autorizam o candidato a deixar de apresentar as contas de campanha, conforme dispõe o art. 35, §5º da Resolução TSE nº 23.376/2012, in verbis:

Art. 35, § 5º O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente no sentido de que a ausência de gastos em campanha eleitoral e/ou a desistência do interessado não o exime da obrigação de prestar contas em momento oportuno. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO. AGRAVO
REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL.
PRELIMINARES. AFASTADAS. INEXISTÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. IRRELEVÂNCIA. FALTA.
GASTOS. CAMPANHA. DISSÍDIO

JURISPRUDENCIAL. INOCORRENCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. Ausente a prestação de contas de campanha nas eleições de 2004, não cumpriu o candidato, ora agravante, uma das condições de elegibilidade, não estando quite com a Justiça Eleitoral.

2. A ausência de gastos em campanha eleitoral ou a desistência de candidatura não têm o condão de afastar a exigência de prestação de contas (arts. 37, § 1, e 38 da Resolução-TSE nº 21.609/2004).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe n o 31933/RS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS de 13.10.2008) [Grifei].

Ante o exposto, JULGO NÃO APRESENTADAS AS CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ JORGE DA SILVA ALVARENGA, com fulcro no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Res. TSE nº 23.376/2012 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, I do mesmo diploma legal, qual seja, o impedimento de obtenção de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o ASE 230, motivo/forma 1, no cadastro eleitoral do candidato, com juntada de espelho atualizado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

São João da Barra, 21 de março de 2013.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas nº 444-65.2012.6.19.0037

CLASSE PROCESSUAL: Prestação de Contas

INTERESSADO: Maria Iracema Moreira Magdalena

Decisão (fls. 24/25).

"(...)Com efeito, tanto a renúncia à candidatura, como a ausência de movimentação financeira, não autorizam o candidato a deixar de apresentar as contas de campanha, conforme dispõe o art. 35, §5º da Resolução TSE nº 23.376/2012, *in verbis*:

Art. 35, § 5º O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente no sentido de que a ausência de gastos em campanha eleitoral e/ou a desistência do interessado não o exime da obrigação de prestar contas em momento oportuno. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO. AGRAVO

REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINARES. AFASTADAS. INEXISTÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. IRRELEVÂNCIA. FALTA. GASTOS. CAMPANHA. DISSÍDIO

JURISPRUDENCIAL. INOCORRENCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. Ausente a prestação de contas de campanha nas eleições de 2004, não cumpriu o candidato, ora agravante, uma das condições de elegibilidade, não estando quite com a Justiça Eleitoral.

2. A ausência de gastos em campanha eleitoral ou a desistência de candidatura não têm o condão de afastar a exigência de prestação de contas (arts. 37, § 1, e 38 da Resolução-TSE nº 21.609/2004).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspe n o 31933/RS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS de 13.10.2008) [Grifei].

Ante o exposto, JULGO NÃO APRESENTADAS AS CONTAS DA CANDIDATA MARIA IRACEMA MOREIRA MAGDALENA, com fulcro no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Res. TSE nº 23.376/2012 e determino a aplicação da penalidade prevista pelo art. 53, I do mesmo diploma legal, qual seja, o impedimento de obtenção de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, anote-se o ASE 230, motivo/forma 1, no cadastro eleitoral da candidata, com juntada de espelho atualizado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

São João da Barra, 21 de março de 2013.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

040ª Zona Eleitoral

Despachos

RP 808-28.2012.6.19.0040 - COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Recorrente: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: CLÁUDIO MANNARINO

Advogado: ROSSIMAR CAIAFFA – OAB: 146525/RJ

Advogada: DANIELE ARAÚJO BONFIM CAIAFFA – OAB: 30187-E/MG

Recorrido: JOEL DA SILVA MAIA

Advogado: ROSSIMAR CAIAFFA – OAB: 146525/RJ

Recorrido: JOSÉ ANTONIO ALVES VASCONCELOS

Advogado: ROSSIMAR CAIAFFA – OAB: 146525/RJ

Despacho (fls. 311): Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao recorrido.

Três Rios, 22 de março de 2013.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz da 40ª Zona Eleitoral

045ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo nº 601-14.2012.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas

Interessado/Candidato: JOANA D'ARC DA SILVA PINTO
DESPACHO (Fl. 29):
Ao Ministério Público Eleitoral.
Porciúncula, 18 de março de 2013.
Marco Antonio Novaes de Abreu
Juiz Eleitoral da 45ª ZE

Intimações

Processo nº 1-56.2013.6.19.0045

Espécie: Representação
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: João Batista da Silva
Advogado: Doutor Samyr Rodrigues Caldeira – OAB/RJ 124.059

INTIMAÇÃO:

Ficam intimados o representado, senhor João Batista da Silva, e advogado, Doutor Samyr Rodrigues Caldeira – OAB/RJ 124.059, para comparecerem à audiência de inquirição de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, a se realizar na data de 16/04/2013 às 14:10 horas.

Porciúncula, 25 de março de 2013.
Marco Antonio Novaes de Abreu
Juiz Eleitoral da 45ª ZE

Sentenças

Processo nº 603-81.2012.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PSD

SENTENÇA (Fls. 35/36):

É o relatório. Decido.

A Lei nº 12.034/2009 introduziu na Lei das Eleições, nos §§ 5º, 6º e 7º, do artigo 30, norma de caráter processual, elevando as prestações de contas a processo judicial, razão pela qual os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros devem se fazer representar por advogado constituído nos autos.

A conduta do Comitê Financeiro Municipal, não se fazendo representar por advogado constituído, amolda-se na hipótese descrita pelos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Isto posto, com fundamento nos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do Comitê Financeiro Municipal do PSD, declarando a perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, conforme preceitos do artigo 25, caput, da Lei nº 9.504/97, com redação semelhante no artigo 51, § 3º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e artigo 53, II, da mesma Resolução.

Transitado em julgado, com as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Comunique-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, 18 de março de 2013.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

Processo nº 617-65.2012.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas

Interessado: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PR

SENTENÇA (Fls. 37/38):

É o relatório. Decido.

A Lei nº 12.034/2009 introduziu na Lei das Eleições, nos §§ 5º, 6º e 7º, do artigo 30, norma de caráter processual, elevando as prestações de contas a processo judicial, razão pela qual os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros devem se fazer representar por advogado constituído nos autos.

A conduta da Direção Municipal do PR, não se fazendo representar por advogado constituído, amolda-se na hipótese descrita pelos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Isto posto, com fundamento nos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo NÃO PRESTADAS as contas da Direção Municipal do PR, declarando a perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, conforme preceitos do artigo 25, caput, da Lei nº 9.504/97, com redação semelhante no artigo 51, § 3º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e artigo 53, II, da mesma Resolução.

Transitado em julgado, com as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Comunique-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, 18 de março de 2013.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

Processo nº 585-60.2012.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas

Interessado/Candidato: LÚCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA (Fls. 38/39):

É o relatório. Decido.

A Lei nº 12.034/2009 introduziu na Lei das Eleições, nos §§ 5º, 6º e 7º, do artigo 30, norma de caráter processual, elevando as prestações de contas a processo judicial, razão pela qual os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros devem se fazer representar por advogado constituído nos autos.

A conduta da candidata, não se fazendo representar por advogado constituído, amolda-se na hipótese descrita pelos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Isto posto, com fundamento nos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo NÃO PRESTADAS as contas da candidata LÚCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA.

Transitado em julgado, com as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, 18 de março de 2013.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

Processo nº 534-49.2012.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas

Interessado/Candidato: LUCIANO ELIAS GARLOPE

SENTENÇA (Fls. 38/39):

É o relatório. Decido.

A Lei nº 12.034/2009 introduziu na Lei das Eleições, nos §§ 5º, 6º e 7º, do artigo 30, norma de caráter processual, elevando as prestações de contas a processo judicial, razão pela qual os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros devem se fazer representar por advogado constituído nos autos.

A conduta do candidato, não se fazendo representar por advogado constituído, amolda-se na hipótese descrita pelos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Isto posto, com fundamento nos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo NÃO PRESTADAS as contas do candidato LUCIANO ELIAS GARLOPE.

Transitado em julgado, com as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, 18 de março de 2013.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

Processo nº 614-13.2012.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas

Interessado: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PSC

SENTENÇA (Fls. 37/38):

É o relatório. Decido.

A Lei nº 12.034/2009 introduziu na Lei das Eleições, nos §§ 5º, 6º e 7º, do artigo 30, norma de caráter processual, elevando as prestações de contas a processo judicial, razão pela qual os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros devem se fazer representar por advogado constituído nos autos.

A conduta do Comitê Financeiro Municipal, não se fazendo representar por advogado constituído, amolda-se na hipótese descrita pelos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Isto posto, com fundamento nos artigos 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e 51, IV, "a" e § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Comitê Financeiro Municipal do PSC, declarando a perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, conforme preceitos do artigo 25, caput, da Lei nº 9.504/97, com redação semelhante no artigo 51, § 3º, da Resolução TSE nº 23.376/2012, e artigo 53, II, da mesma Resolução.

Transitado em julgado, com as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Comunique-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, 18 de março de 2013.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

047ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 18-23.2012.6.19.0047 CLASSE PC

REQUERENTE: Partido dos Trabalhadores – PT, Diretório Municipal de Volta Redonda.

ADVOGADO: Iaciara Diogo Braga – OAB/RJ 158393.

SENTENÇA: "(...) Considerando que a prestação de contas encontra-se instruída com todas as peças determinadas pela legislação vigente, que não houve oferecimento de impugnação às contas apresentadas e que os documentos refletem adequadamente a movimentação financeira e patrimonial do partido político no exercício em questão, assim como o duto parecer do Ministério Público Eleitoral, **DECLARAM-SE APROVADAS COM RESSALVAS** as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, referentes ao exercício de 2011 (...)".

Volta Redonda, 19 de março de 2013.

Marcelo Costa Pereira.
Juiz de Direito.

048ª Zona Eleitoral

Decisões

Ação Penal n.º 2-32.2013.6.19.0048

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré: Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca (BATATA)

Advogado: Marcelo Basbus Mourão, OAB/RJ 91.627

Réu: Marcelo Carlos Guimarães de Lima (DR. MARCELO)

Advogado: Marcelo Basbus Mourão, OAB/RJ 91.627

Réu: Sinval da Costa Mello (SINVAL)

Advogada: Maria da Glória Henrique Paiva Ribeiro, OAB/RJ 29.229

Réu: Lauro Gomes Abreu

Advogada: Marcia Cristina Coimbra Pinto, OAB/RJ 85.218

Réu: Rafael da Costa Pacheco

Advogado: Carlos Gustavo Pereira Braga, OAB/RJ 109.841

Ré: Deise Lucia Leal Gomes

Advogado: Delceir Goulart Lessa, OAB/RJ 98.248

Réu: Paulo Henrique Figueira Marques

Advogado: Delceir Goulart Lessa, OAB/RJ 98.248

Ré: Maria José Pacheco dos Reis

Advogado: Delceir Goulart Lessa, OAB/RJ 98.248

DECISÃO (fls. 132/133): "As percepções que tive durante esta audiência saltaram aos olhos um convencimento que não posso deixar de manifestar e que dará suporte à decisão que se seguirá. É público e notório de que o Sr. Eurico Junior, adversário políticos dos primeiro e segundo réus, vencido nas urnas nas últimas eleições tem interesse nesta demanda. O patrono dos últimos três réus é historicamente ligado à família do, hoje, Deputado Eurico Junior para quem advoga há muitos anos. Os três últimos réus, Deise, Paulo e Maria José houveram, por bem, confessar os crimes de que são acusados. Maria José disse, inclusive, não ter ideia da consequência do que fazia. Valho-se do livre convencimento fundamentado para dizer que me convenci de que a cauda advogada pelo Dr. Lessa foi, muito mais, a de Eurico Junior do que de Deise, Paulo e Maria José, e tais interesses são conflitantes e inconciliáveis. Assim, no meu sentir, a lealdade do Dr. Lessa a seu cliente histórico fez com que não se houvesse bem no sentido de abraçar os interesses de Deise, Paulo e Maria José, aos quais acabou por deixar, em termos substanciais, seja dolosa seja culposamente, indefesos. Declaro-os, portanto, assim, indefesos. Razão pela qual destituo o Dr. Lessa do patrocínio. Ainda que, a questão que ora exponho possa ser sutil e controverso este é o meu convencimento e não posso ignorar o que percebo diante de meu nariz a cheirar mal. O compromisso que tenho e que me qualifica para envergar a toga é a busca da verdade real.

Oficie-se à OAB para que venha a atuar na condição de dativo em favor de Deise, Paulo e Maria José.

Por fim, exponho em atendimento à manifestação verbal da Ilustre Promotora Dra. Ivany que abriu meus olhos para a seguinte realidade: ao tempo da propositura da ação penal a primeira ré e o segundo réu

ainda não haviam sido empossados, sendo este juízo competente para processar e julgar o feito. No entanto, investidos no cargo, gozam de foro privilegiado por prerrogativa de função, o que faz como competente, doravante, em caráter originário o Eg. Tribunal regional Eleitoral. No presente caso, não se aplica à *perpetuatio in jurisdictiones*, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DAQUELA CORTE que poderá proceder à análise dos atos de instrução e decisórios por mim praticados para os fins de ratifica-los ou declará-los nulos segundo sua sábia apreciação. Dê-se baixa e remetam-se. M.P. 21/03/13. Luis Claudio Rocha Rodrigues – Juiz Eleitoral."

054ª Zona Eleitoral

Intimações

Intimação

Processo nº 33-34.2013.6.19.0054

Autor: Ministério Público Eleitoral

Representada: Andréia Cristina Marcello Busatto

Advogados: Bruno Calfat, OAB/RJ nº 105.258

De ordem do MM. Juiz desta 054ª Zona Eleitoral, Dr. Milton Delgado Soares, INTIMO a representada Andréia Cristina Marcello Busatto a vir dizer em provas especificadamente, nos presentes autos. Eu, Janaína de Vasconcellos Gama, Chefe de Cartório em exercício, subscrevo e assino Mangaratiba, 20 de março de 2013. Janaína de Vasconcellos Gama, Chefe de Cartório em Exercício, matr. 09606146.

071ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 09/2013

JUÍZO DA 71ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ

Rua Visconde de Sepetiba, 987, Fundos - Térreo – Centro – Niterói/RJ

A Drª Leticia de Oliveira Peçanha, Juíza da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoio mínimo do Partido Político Solidariedade encaminhados pelo documento protocolado sob o nº 45483/2013 encontram-se disponíveis para consulta (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 4º), podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, em vinte e dois de março do ano de dois mil e treze. Eu, Virginia dos Santos Botelho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Drª. Leticia de Oliveira Peçanha, Juíza Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral/RJ.

(a) Leticia de Oliveira Peçanha - Juíza Eleitoral da 71ª ZE/RJ

073ª Zona Eleitoral

Despachos

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 188-14.2012.6.19.0073

CANDIDATA: GISLAINE GONÇALVES

DESPACHO (FL. 23)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se a candidata para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 189-96.2012.6.19.0073

CANDIDATO: GILSON FULGÊNCIO MARCOLONGO JÚNIOR

DESPACHO (FL. 23)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 190-81.2012.6.19.0073

CANDIDATO: JOSÉ CARLOS DA SILVA GOULART

DESPACHO (FL. 23)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 192-51.2012.6.19.0073

CANDIDATO: LUIZ ANTÔNIO DIAS

DESPACHO (FL. 23)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 206-35.2012.6.19.0073

CANDIDATO: LUIZ MENDES DA SILVA JUNIOR

DESPACHO (FL. 21)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com

o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 212-42.2012.6.19.0073

CANDIDATO: THIAGO OLIVEIRA JAUHAR DE SOUZA

DESPACHO (FL. 45)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 214-12.2012.6.19.0073

CANDIDATO: LIÉDIO LUIZ DA SILVA

DESPACHO (FL. 21)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 221-04.2012.6.19.0073

CANDIDATO: WAGNER LIRA CAMPBELL

DESPACHO (FL. 24)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

ELEIÇÕES 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 247-02.2012.6.19.0073

CANDIDATO: JOSÉ ELIÉZER TOSTES PINTO

DESPACHO (FL. 30)

Considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 30 da Lei n.º 9.504/97, que conferiram ao Processo de Prestação de Contas de Campanha natureza **jurisdicional**, a ausência de instrumento de mandato e o teor do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o candidato para regularizar a representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Nomeio os servidores Valéria Teixeira Fontainha, Chefe do Cartório, matrícula n.º 09606020, e Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, para realizarem o exame técnico das contas, com o objetivo de verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos pelo artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

Sentenças

PROCESSO JUDICIAL

AÇÃO PENAL
PROCESSO N.º 1-16.2006.619.0073

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º RÉU: JOSÉ GERALDO PEREIRA CARVALHO

2º RÉU: SILVANA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADOS: EDUARDO DAMIAN DUARTE – OAB/RJ 106.783, ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA – OAB/RJ 99.593, DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO – OAB/RJ 142.063, HENRIQUE SANTOS CERQUEIRA – OAB/RJ 138.841 e EDUARDO MOREIRA FONTANA – OAB/RJ 159.647-E.

SENTENÇA (FLS. 484 e 485)

"(...) É o relatório. Decido.

Considerando o cumprimento integral do *sursis* pelos réus, certificado às fls. 480 e 482, acolho na íntegra a manifestação do Ministério Público Eleitoral de fl. 482-verso e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos condenados JOSÉ GERALDO PEREIRA CARVALHO e SILVANA DE OLIVEIRA GOMES, com fulcro no artigo 66, inciso II, da Lei n.º 7.210/84 e no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado e as devidas anotações, arquivem-se."

Laje do Muriaé, 13 de março de 2013.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral

075ª Zona Eleitoral

Decisões

AÇÃO PENAL - CRIME ELEITORAL

Processo nº. 43-49.2012.6.19.0075.

Protocolo nº. 199.477/2012

Natureza do Feito: Ação Penal (Crime Eleitoral – Pedido de Condenação Criminal).

Autor: Ministério Público Eleitoral.

Réu: Luciano Moço Arêas

Advogado: Maria Aparecida da Silva – OAB/RJ nº. 95.715.

DECISÃO (fl. 182):

"Os fatos aduzidos na resposta do denunciado, por ora, dependem de dilação probatória, não sendo caso de aplicação das hipóteses do art. 397 do CPP. Assim, designo AIJ para o dia 20/05/2013 às 13:40 horas. Intimem-se. Ciência ao M.P.."

Campos dos Goytacazes, 7 de março de 2013.

ELISABETE FRANCO LONGOBARDI

Juíza Eleitoral em exercício

077ª Zona Eleitoral

Despachos

Transação penal

Notícia -Crime nº 16-60.2012.6.19.007

Noticiante: Ministério Público Eleitoral.

Noticiados: Andre Luis de Oliveira, Luis Claudio Pereira da Silva e Renildo Gomes da Silva.

Advogado: Roberto Fernandes Dima – OAB/RJ n.º112.220

“Diante da ciência do Parquet das ilibadas folhas de antecedentes criminais dos autores do fato: Arthur Carvalho Monteiro, Marcio de Souza Veilhard, Giorgio Carvalho Monteiro, Luis Claudio Pereira da Silva, Renildo Gomes da Silva e Andre Luis de Oliveira, determino: Cumpra-se o avençado nos termos da assentada de fls. 34/35.

Duque de Caxias, 04/03/2013. Maxwell Rodrigues da Silva - Juiz Eleitoral”

Intimações

Ação Penal

Ação Penal – 2-42.2013.6.19.0077

Réu: Jailson Liberato dos Santos

ADVOGADO: Dr. Roberto Fernandes Dima /OAB-RJ 112.220

FICA V.S^a INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 25/03/2013, ÀS 13HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2^a VARA CRIMINAL DO FORUM DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, CONFORME DECISÃO (fls. 91) DA MM.^a Juíza eleitoral:

“Recebo a denúncia, uma vez que preenchidos os seus requisitos formais e materiais. Cite-se o Réu na forma do artigo 359 do Código Eleitoral. Designo interrogatório para o dia 25/03/2013, às 13h. Ciência ao Ministério.”

Duque de Caxias, 06/02/2013. Daniela Barbosa Assumpção de Souza - Juíza Eleitoral

RUDAH CRUZ BEIJA/CHEFE DE CARTÓRIO

DE ORDEM DA MM.^a. JUÍZA DR.^a DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA

091^a Zona Eleitoral

Despachos

INTIMAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 91a ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 623-31.2012.6.19.0091

Requerente: Marcia Rogeria Pires da Silva Matos

PROCESSO n.º 792-18.2012.6.19.0091

Requerente: Paulo Roberto Gastão Pinna

PROCESSO n.º 749-81.2012.6.19.0091

Requerente: Gilmar Lelis do Carmo

PROCESSO n.º 581-79.2012.6.19.0091

Requerente: João Carlos de Almeida

PROCESSO n.º 719-46.2012.6.19.0091

Requerente: Gilson Oliveira de Paiva

PROCESSO n.º 730-75.2012.6.19.0091

Requerente: Jorge Antonio Biolchini Justo

PROCESSO n.º 619-91.2012.6.19.0091

Requerente: Jose Luiz Ramos

PROCESSO n.º 822-53.2012.6.19.0091

Requerente: Marjane Leandra de Sousa

PROCESSO n.º 781-86.2012.6.19.0091

Requerente: Rosana Gama de Andrade de Oliveira

PROCESSO n.º 657-06.2012.6.19.0091

Requerente: Leandro Manes Duque

PROCESSO n.º 697-85.2012.6.19.0091

Requerente: Janaina Oliveira Fieto

PROCESSO n.º 624-16.2012.6.19.0091

Requerente: Ibertina de Fatima Caetano

Advogados: Telmo Alves da Costa – OAB/RJ 75.547

José Valente Pereira – OAB/RJ 26.714

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 474-35.2012.6.19.0091

Requerente: Heloisa Helena Moreira

PROCESSO n.º 502-03.2012.6.19.0091

Requerente: Helio Gomes

PROCESSO n.º 686-56.2012.6.19.0091

Requerente: Mario Vieira

PROCESSO n.º 494-26.2012.6.19.0091

Requerente: Orandina da Silva Marcelino

PROCESSO n.º 501-18.2012.6.19.0091

Requerente: Noemia Paulino Pereira

PROCESSO n.º 489-04.2012.6.19.0091

Requerente: Jeanette Machado Piccoli da Silva

PROCESSO n.º 707-32.2012.6.19.0091

Requerente: Marco Antonio Nascimento Clemente

PROCESSO n.º 797-40.2012.6.19.0091

Requerente: Nadia Maria Maciel Fragoso

PROCESSO n.º 823-38.2012.6.19.0091

Requerente: Marta Benedita de Araújo Silva

PROCESSO n.º 499-48.2012.6.19.0091

Requerente: Reinaldo Hidalgo Ferreira

PROCESSO n.º 497-78.2012.6.19.0091

Requerente: Izaura Fonseca

PROCESSO n.º 503-85.2012.6.19.0091

Requerente: Jose Jair Ribeiro

Advogado: Telmo Alves da Costa – OAB/RJ 75.547

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 484-79.2012.6.19.0091

Requerente: Marlene Amora Pereira

PROCESSO n.º 664-95.2012.6.19.0091

Requerente: Ricardo dos Santos Fietto

PROCESSO n.º 582-64.2012.6.19.0091

Requerente: Rafael de Jesus Luiz

PROCESSO n.º 705-62.2012.6.19.0091

Requerente: Julio Cesar Carelli

PROCESSO n.º 621-61.2012.6.19.0091

Requerente: Jairo Argileu Damasceno

PROCESSO n.º 737-67.2012.6.19.0091

Requerente: Luiz Gonzaga de Carvalho

PROCESSO n.º 663-13.2012.6.19.0091

Requerente: Nilson Augusto da Motta

PROCESSO n.º 585-19.2012.6.19.0091

Requerente: Hamilton dos Reis Nugas

PROCESSO n.º 647-59.2012.6.19.0091

Requerente: Luis Paulo de Freitas

PROCESSO n.º 735-97.2012.6.19.0091

Requerente: Jose Carlos da Silva

Advogada: Luana Lemke Gomes de Brito – OAB/RJ 147.297

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 669-20.2012.6.19.0091

Requerente: Jefferson Tomé

PROCESSO n.º 666-65.2012.6.19.0091

Requerente: Mauricio Antonio de Oliveira

PROCESSO n.º 658-88.2012.6.19.0091

Requerente: Josefa Rodrigues Barbosa

PROCESSO n.º 606-92.2012.6.19.0091

Requerente: Ligia de Cassia Oliveira

PROCESSO n.º 727-23.2012.6.19.0091

Requerente: Maria Clarina de Souza Lopes

PROCESSO n.º 677-94.2012.6.19.0091

Requerente: Marcos Aurélio de Paiva

PROCESSO n.º 649-29.2012.6.19.0091

Requerente: Rosângela da Silva Pasquinelli

PROCESSO n.º 782-71.2012.6.19.0091

Requerente: Ivan da Silva

PROCESSO n.º 668-35.2012.6.19.0091

Requerente: Geraldo Alves do Nascimento

PROCESSO n.º 466-58.2012.6.19.0091

Requerente: Juarez de Magalhães

PROCESSO n.º 650-14.2012.6.19.0091

Requerente: Jair Fusco

PROCESSO n.º 691-78.2012.6.19.0091

Requerente: Júlia Maria de Fátima Carvalho

Advogados: João Ribeiro Alves – OAB/RJ 59.747

Daniel Furtado Alves – OAB/RJ 152.809

Leonardo Heringer Matos – OAB/RJ 128.156

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 675-27.2012.6.19.0091

Requerente: Marcos Vinicius Estrella Costa

PROCESSO n.º 508-10.2012.6.19.0091

Requerente: Regina Helena Brito da Rocha

PROCESSO n.º 644-07.2012.6.19.0091

Requerente: José de Castro Viana

PROCESSO n.º 510-77.2012.6.19.0091

Requerente: Jordane Saldanha

PROCESSO n.º 509-92.2012.6.19.0091

Requerente: Luiz Carlos Ferreira

PROCESSO n.º 627-68.2012.6.19.0091

Requerente: Lenita de Fátima Esteves da Gama

Advogada: Simara Maia de Souza – OAB/RJ 144.932

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 665-80.2012.6.19.0091

Requerente: Maria Graças Fernandes Marcelino

PROCESSO n.º 763-65.2012.6.19.0091

Requerente: Madalena Pires dos Santos

PROCESSO n.º 751-51.2012.6.19.0091

Requerente: Maria Helena do Carmo

PROCESSO n.º 720-31.2012.6.19.0091

Requerente: Paula Mello da Silva

PROCESSO n.º 630-23.2012.6.19.0091

Requerente: Pedro Alves de Souza

PROCESSO n.º 758-43.2012.6.19.0091

Requerente: Perpétua de Almeida Franco

PROCESSO n.º 458-81.2012.6.19.0091

Requerente: Rita de Cassia Brochado Pereira de Melo

PROCESSO n.º 631-08.2012.6.19.0091

Requerente: Giuliano Meneghin

PROCESSO n.º 628-53.2012.6.19.0091

Requerente: Roberto Alves do Lago

PROCESSO n.º 467-43.2012.6.19.0091

Requerente: Leomarcos Guimarães Prudente

PROCESSO n.º 762-80.2012.6.19.0091

Requerente: Josefina Teobaldo de Almeida

PROCESSO n.º 616-39.2012.6.19.0091

Requerente: José Vicente da Fonseca

Advogado: João Dimas da Silva – OAB/RJ 58.490

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 750-66.2012.6.19.0091

Requerente: Jackson de Assis Rabelo

Advogado: Claudemir da Silva Cruz – OAB/RJ 144.929

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 772-27.2012.6.19.0091

Requerente: Geraldo Dinelli Neto

PROCESSO n.º 741-07.2012.6.19.0091

Requerente: Mario da Silva Branco

PROCESSO n.º 786-11.2012.6.19.0091

Requerente: Maria Simonetti Pacheco

PROCESSO n.º 742-89.2012.6.19.0091

Requerente: Milton Avelino

PROCESSO n.º 802-62.2012.6.19.0091

Requerente: Maria Jose da Silva

Advogado(s): Valdeilzo Soares da Silva – OAB/RJ 123.119

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 761-95.2012.6.19.0091

Requerente: Luiz Antonio da Silva Valente Junior

PROCESSO n.º 694-33.2012.6.19.0091

Requerente: Maria Aparecida Ramos de Abreu

PROCESSO n.º 760-13.2012.6.19.0091

Requerente: Hamilton Carlos de Mello Paiva

PROCESSO n.º 722-98.2012.6.19.0091

Requerente: Geraldo Nunes Ferreira

PROCESSO n.º 788-78.2012.6.19.0091

Requerente: Maria Domingas dos Santos Paula

PROCESSO n.º 734-15.2012.6.19.0091

Requerente: Nadson Blenner de Amorim Rodrigues

PROCESSO n.º 642-37.2012.6.19.0091

Requerente: Marcos Antonio da Silva

PROCESSO n.º 728-08.2012.6.19.0091

Requerente: Marcos Carneiro de Camargo

PROCESSO n.º 723-83.2012.6.19.0091

Requerente: Maria de Lourdes Rodrigues

PROCESSO n.º 634-60.2012.6.19.0091

Requerente: Amarildo de Moura

PROCESSO n.º 721-16.2012.6.19.0091

Requerente: Luis Carlos Santiago

Advogado(s): Luiz Antonio Lopes – OAB/RJ 64.966

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 568-80.2012.6.19.0091
Requerente: Hamilton Geronimo de Amorim
PROCESSO n.º 559-21.2012.6.19.0091
Requerente: Gilcinei Santero de Souza
PROCESSO n.º 545-37.2012.6.19.0091
Requerente: Marcos Marques Ramos
PROCESSO n.º 807-84.2012.6.19.0091
Requerente: Paulo Cezar de Almeida
PROCESSO n.º 560-06.2012.6.19.0091
Requerente: Odete Rangel Costa
PROCESSO n.º 569-65.2012.6.19.0091
Requerente: Paulo Cesar da Silva Ferreira
PROCESSO n.º 578-27.2012.6.19.0091
Requerente: Paulo Roberto de Souza Machado
PROCESSO n.º 808-69.2012.6.19.0091
Requerente: Rosa Helena da Silva
PROCESSO n.º 549-74.2012.6.19.0091
Requerente: Rose Meire Cunha de Carvalho
PROCESSO n.º 692-63.2012.6.19.0091
Requerente: Euridice da Silva Andrade
PROCESSO n.º 820-83.2012.6.19.0091
Requerente: Josias Laurindo dos Santos
PROCESSO n.º 565-28.2012.6.19.0091
Requerente: Geraldo Salvador de Oliveira
PROCESSO n.º 567-95.2012.6.19.0091
Requerente: Geraldo Lourenço Salgado
PROCESSO n.º 548-89.2012.6.19.0091
Requerente: Lucio Marques
PROCESSO n.º 564-43.2012.6.19.0091
Requerente: Luara da Silva Conceição
PROCESSO n.º 684-86.2012.6.19.0091
Requerente: João Macedo Gomes da Cunha
PROCESSO n.º 683-04.2012.6.19.0091
Requerente: José Pereira Sartori
PROCESSO n.º 566-13.2012.6.19.0091
Requerente: Jose Evangelista Pereira
Advogado(s): Helcio Miranda Gomes – OAB/RJ 85.972
Erica Lopes Couto Gomes – OAB/RJ 98.454

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL
PROCESSO n.º 575-72.2012.6.19.0091
Requerente: Helcio Ramos
PROCESSO n.º 682-19.2012.6.19.0091
Requerente: Maria de Lourdes Cesário
PROCESSO n.º 709-02.2012.6.19.0091
Requerente: Maria de Fátima Lima da Silva
PROCESSO n.º 571-35.2012.6.19.0091
Requerente: Reginaldo de Oliveira
PROCESSO n.º 711-69.2012.6.19.0091
Requerente: Lucia Helena Fagundes de Paiva
PROCESSO n.º 576-57.2012.6.19.0091
Requerente: Jose Manoel Emerick
PROCESSO n.º 577-42.2012.6.19.0091
Requerente: Luciano Antonio Lins da Silva
Advogada: Maria Lúcia Meneguella de Sá Machado – OAB/RJ 46.776

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 480-42.2012.6.19.0091

Requerente: Pasquino da Cunha Teodoro

Advogado: André Luiz Zanolli Gomes – OAB/RJ 90.538

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 717-76.2012.6.19.0091

Requerente: Newton Soares

Advogado: Newton Soares – OAB/RJ 91.494

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PROCESSO n.º 753-21.2012.6.19.0091

Requerente: José Paulo da Silva

Advogados: Ricardo Gonçalves Pinto – OAB/RJ 80.033

Derly Wander Lustosa Lopes – OAB/RJ 85.838

Andrea Oliveira Mendes – OAB/RJ 109.333

Aletusa Machado Nogueira – OAB/RJ 153.162

Gilmar Prudente Nogueira – OAB/RJ 172.603

DESPACHO: De ordem do MM. Juiz da 91ª ZE, conforme o art. 1º da Portaria 6/2012 e nos termos do art. 47, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º da Resolução TSE 23376/2012, **INTIMO** o requerente para se manifestar, no **prazo de 72 (setenta e duas horas)**, sobre o Relatório Preliminar, registrando-se que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração das peças apresentadas, será obrigatória a reapresentação da prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – SPCE, com *status* de retificadora, bem como a reapresentação das peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas.

Barra Mansa, 22/03/2013.

CARINA ALVARENGA PALMEIRA

Chefe da 91ª Zona Eleitoral

095ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo: 75-91.2012.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas

Interessado: Partido Trabalhista Cristão (PTC)

Advogado: Francisco de Assis de Oliveira Bastos; OAB/RJ 73.684

De ordem do MM. Juiz desta 95ª Zona Eleitoral, Dr. LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA, NOTIFICO o órgão municipal do Partido Trabalhista Cristão (PTC), para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifeste, sobre o Relatório Conclusivo que opina pela aprovação das contas com ressalvas, elaborado às fls. 37/38 dos autos acima, em cumprimento ao § 1º do art. 24 da Resolução TSE 21.841/2004. Os esclarecimentos devem ser apresentados, dentro do prazo assinalado, na sede do Juízo da 95ª Zona Eleitoral, situado em Bom Jesus do Itabapoana/RJ, na Rua Expedicionário Paulo Moreira, n.º 67, das 11:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 22 de março de 2013

Raquel Baptista Lemgruber – Chefe de Cartório

105ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÕES DE CONTAS - PLEITO 2012

Juízo da 105ª Zona Eleitoral – Itaguaí/RJ
Rua Moisés Abraão, n.º 124, Centro – CEP: 23815-460
Telefones: (21) 2688-2935 e (21) 2688-8833
Horário de funcionamento: 11:00h às 19:00h

Processo n.º 420-27.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 346.934/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: JOSÉ SAGARIO FILHO

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo candidato JOSÉ SAGARIO FILHO, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 440-18.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 315.447/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: NILCEMERY GONÇALVES DA COSTA

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS as contas prestadas pela candidata NILCEMERY GONÇALVES DA COSTA, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 427-19.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 312.036/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: ANALUCI MACHADO MESQUITA ROSA

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS as contas prestadas pela candidata ANALUCI MACHADO MESQUITA ROSA, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 354-47.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 293.669/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO GOMES SAN MARTIN

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que a falha não compromete a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS COM AS RESSALVAS apontadas pela ilustre Promotora Eleitoral, à fl. 66, cujo entendimento ali exposto comunga este magistrado integralmente, as contas prestadas pela candidata MARIA DO ROSÁRIO GOMES SAN MARTIN, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 483-52.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 316.014/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: SIMONE AGOSTINI FILGUEIRA LOPES

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que a falha não compromete a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS COM AS RESSALVAS apontadas pela ilustre Promotora Eleitoral, à fl. 52, cujo entendimento ali exposto comunga este magistrado integralmente, as contas prestadas pela candidata SIMONE AGOSTINI FILGUEIRA LOPES, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 496-51.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 314.020/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: JOSÉ ARIMATEIA GONÇALVES LAMEU

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que a falha não compromete a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS COM AS RESSALVAS apontadas pela ilustre Promotora Eleitoral, às fls. 66/67, cujo entendimento ali exposto comunga este magistrado integralmente, as contas prestadas pelo candidato JOSÉ ARIMATEIA GONÇALVES LAMEU, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 464-46.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 309.665/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA BOTELHO

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que a falha não compromete a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS COM AS RESSALVAS apontadas pela ilustre Promotora Eleitoral, às fls. 37/38, cujo entendimento ali exposto comunga este magistrado integralmente, as contas prestadas pelo candidato JOSÉ ANDRÉ DA SILVA BOTELHO, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 416-87.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 309.683/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: JULIO CESAR SAMPAIO MAGNAN

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que a falha não compromete a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS COM AS RESSALVAS apontadas pela ilustre Promotora Eleitoral, às fls. 36/37, cujo entendimento ali exposto comunga este magistrado integralmente, as contas prestadas pelo candidato JULIO CESAR SAMPAIO MAGNAN, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 435-93.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 314.861/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: ANTENOR DOS SANTOS

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 32/33, as contas prestadas pelo candidato ANTENOR DOS SANTOS, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 472-23.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 313.093/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: ANTONIO RAMOS

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 54/55, as contas prestadas pelo candidato ANTONIO RAMOS, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 363-09.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 302.373/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fl. 77, as contas prestadas pelo candidato GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 501-73.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 312.829/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: JOSÉ AUGUSTO RAMOS RIBEIRO

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 38/39, as contas prestadas pelo candidato JOSÉ AUGUSTO RAMOS RIBEIRO, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 498-21.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 313.001/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: JOSÉ SAGÁRIO NETO SEGUNDO

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 60/61, as contas prestadas pelo candidato JOSÉ SAGÁRIO NETO SEGUNDO, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 415-05.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 314.847/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: JÚLIO CESAR RIBEIRO BESSA

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 54/55, as contas prestadas pelo candidato JÚLIO CESAR RIBEIRO BESSA, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 466-16.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 307.813/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: LEMUEL DA ROCHA GOMES

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 40/41, as contas prestadas pelo candidato LEMUEL DA ROCHA GOMES, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 494-81.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 314.820/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: MARCO ANTONIO SAGÁRIO

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 33/34, as contas prestadas pelo candidato MARCO ANTONIO SAGÁRIO, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 437-63.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 308.147/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: MIGUEL ALEXANDRE GUEDES

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 40/41, as contas prestadas pelo candidato MIGUEL ALEXANDRE GUEDES, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 486-07.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 316.555/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: ROBENS FONSECA PEDROSA JUNIOR

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 39/41, as contas prestadas pelo candidato ROBENS FONSECA PEDROSA JUNIOR, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz Eleitoral

Processo n.º 446-25.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 317.714/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA JUNIOR

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 29/30, as contas prestadas pelo candidato SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA JUNIOR, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 412-50.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 339.309/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: ALDEIA ECCARD

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 31/32, as contas prestadas pela candidata ALDEIA ECCARD, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 413-35.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 327.041/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: DIANA AMARANTE DAS NEVES SILVA

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 32/33, as contas prestadas pela candidata DIANA AMARANTE DAS NEVES SILVA, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 449-77.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 315.929/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: FLAVIA CRISTINA AGUIAR DAS NEVES BRITO BEZERRA

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 29/30, as contas prestadas pela candidata FLAVIA CRISTINA AGUIAR DAS NEVES BRITO BEZERRA, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 443-70.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 308.777/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: MARIA MARILEIDE BARBOSA DOS SANTOS

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 68/70, as contas prestadas pela candidata MARIA MARILEIDE BARBOSA DOS SANTOS, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 452-32.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 307.811/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: MIRIAM FRANCISCA PIMENTA

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 36/37, as contas prestadas pela candidata MIRIAM FRANCISCA PIMENTA, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 471-38.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 313.759/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: PATRICIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 52/53, as contas prestadas pela candidata PATRICIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

Processo n.º 424-64.2012.6.19.0105

Protocolo n.º 309.678/2012

Classe: Prestação de Contas – Classe nº 25

Assunto: Prestação de Contas – de Candidato – 2012 – Itaguaí – Vereador – Eleição Proporcional – Pedido de Providências

Requerente: SILVANA CRHISTINA BRITO DE CARVALHO

Sentença: "Pelo exposto, e tendo em vista que as falhas comprometem a regularidade das contas apresentadas, JULGO DESAPROVADAS, na esteira do raciocínio exposto na bem lançada promoção ministerial de fls. 42/44, as contas prestadas pela candidata SILVANA CRHISTINA BRITO DE CARVALHO, referentes à Eleição Municipal de 2012, nos termos do art. 51, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.376/2012. PRI. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Itaguaí/RJ, 19 de março de 2013".

Alexandre Guimarães Gavião Pinto
Juiz Eleitoral

109ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL MUNICIPIO DE MACAÉ/RJ

EDITAL Nº 08/2013

O Doutor RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de março de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E, para que se dê ampla divulgação, mandou o Excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital na Imprensa Oficial, que foi preparado e conferido por William Dias Marchiote, Chefe de Cartório, matrícula 00715148. Dado e passado nesta Cidade, aos quinze do mês de março do ano de dois mil e treze.

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz Eleitoral

Sentenças

SENTENÇAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL MUNICIPIO DE MACAÉ/RJ

SENTENÇAS

PROCESSO: 366-49.2012.6.19.0109

CLASSE PROCESSUAL: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

AUTOR: Coligação JUNTOS POR MACAÉ: DE MÃOS DADAS NO PRESENTE, OLHANDO PARA FRENTE. (PRB / PP / PDT / PMDB / PSL / PSDC / PRTB / PSB / PRP / PSDB / PSD / PT do B)

ADVOGADOS: Carlos Augusto Bambino Costa - OAB: 29077/RJ;

Monica Bambino Costa - OAB: 124524/RJ;

Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 163903E/RJ;

Deusiene Torres Porto - OAB: 159180/RJ;

Katia Cristina Monteiro dos Santos - OAB: 116312/RJ;

Celso Munir Attye Mussi - OAB: 125966/RJ

INVESTIGADO: ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR, CANDIDATO A PREFEITO

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;

Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

INVESTIGADO: COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR"

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;

Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Determino o desentranhamento de fls. 37/38, apensando-se por linha. Após, renumerem-se as folhas dos autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Macaé, 06 de março de 2013.

FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO: 367-34.2012.6.19.0109

CLASSE PROCESSUAL: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

AUTOR: Coligação JUNTOS POR MACAÉ: DE MÃOS DADAS NO PRESENTE, OLHANDO PARA FRENTE. (PRB / PP / PDT / PMDB / PSL / PSDC / PRTB / PSB / PRP / PSDB / PSD / PT do B)

ADVOGADOS: Carlos Augusto Bambino Costa - OAB: 29077/RJ;

Monica Bambino Costa - OAB: 124524/RJ;

Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 163903E/RJ;

Deusiene Torres Porto - OAB: 159180/RJ;

Katia Cristina Monteiro dos Santos - OAB: 116312/RJ;

Celso Munir Attye Mussi - OAB: 125966/RJ

INVESTIGADO: ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR, CANDIDATO A PREFEITO

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;

Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

INVESTIGADO: COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR"

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;

Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

INVESTIGADO: DANILO FUNKE LEME, CANDIDATO A VICE PREFEITO

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;

Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PT

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;

Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PV

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;

Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

Sentença: (...) Ante o exposto:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, com relação à Coligação "Coragem para Mudar", e os Diretórios Municipais do PT e do PV, em razão de sua ilegitimidade passiva;

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, com relação ao pedido de aplicação das penas dos artigos 30-A 41-A, ambos da Lei nº 9504/97, em razão da impossibilidade jurídica do pedido;

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação das sanções previstas nos artigos 22, XIV, da LC 64/90 e 22, § 3º da Lei 9504/97.

Determino o desentranhamento de fls. 119/130, apensando-se por linha. Após, renumerem-se as folhas dos autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Macaé, 06 de março de 2013.

FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO: 406-31.2012.6.19.0109

CLASSE PROCESSUAL: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

AUTOR: Coligação JUNTOS POR MACAÉ: DE MÃOS DADAS NO PRESENTE, OLHANDO PARA FRENTE. (PRB / PP / PDT / PMDB / PSL / PSDC / PRTB / PSB / PRP / PSDB / PSD / PT do B)

ADVOGADOS: Carlos Augusto Bambino Costa - OAB: 29077/RJ;
Monica Bambino Costa - OAB: 124524/RJ;
Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 163903E/RJ;
Deusiene Torres Porto - OAB: 159180/RJ;
Katia Cristina Monteiro dos Santos - OAB: 116312/RJ;
Celso Munir Attye Mussi - OAB: 125966/RJ

INVESTIGADO: ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;
Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

INVESTIGADO: DANILO FUNKE LEME, CANDIDATO A VICE PREFEITO

ADVOGADOS: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ;
Christiane Gomes Nunes Barros - OAB: 157164/RJ

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Macaé, 06 de março de 2013.

FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Eleitoral

113ª Zona Eleitoral

Decisões

AIJ 241-69.2012.6.19.0113

Trata-se de ação de investigação eleitoral ajuizada por Rodrigo Neves Barreto e Coligação Vamos Niterói em face de Felipe Peixoto e José Seba, Coligação Niterói do Futuro e Livre – Produção e Comunicações Ltda – ME.

Sustentam os Autores abuso do meio de comunicação e postulam, em consequência, a inelegibilidade dos Representados, com base na Lei Complementar 64/90.

Ocorre que como alegado pelo Representado Felipe Peixoto em sua Defesa de fls. 46/54 e pela Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 90, a matéria objeto da presente é da competência da 140ª Zona Eleitoral/Niterói.

Eis que a Resolução 799/2012 do Eg. Tribunal Regional Eleitoral estabeleceu a competência desta 113ª Zona Eleitoral tão somente para as reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9504/97; que não é a hipótese.

A discussão em berlinda diz respeito a eventual desrespeito da Lei Complementar 64/90; razão pela qual, data vênua da R. Decisão de fls. 91, esta Zona é absolutamente incompetente para o exame da matéria.

Encaminhem-se, pois, os autos à 140ª Zona Eleitoral, com nossas homenagens.

Niterói, 21 de março de 2013

EUNICE BITENCOURT HADDAD

Juíza Eleitoral

127ª Zona Eleitoral

Decisões

CMR 15-85.2013.6.19.0127 - CARLOS MADEIRA PEREIRA

Vistos, etc.,

Trata o presente feito de Processo Administrativo referente a Ausência aos Trabalhos Eleitorais de 2012, em face de CARLOS MADEIRA PEREIRA, inscrito(a) sob o nº 144440950345, o(a) qual tomou posse para trabalhar como PRESIDENTE da 208ª Seção desta 127ª Zona Eleitoral.

Às fls. 04/05-b, foram juntados por este cartório, a cópia do Termo de Posse e a Ata da Mesa Receptora de Votos.

Às fls. 04, campo 9, consta informação referente à substituição do convocado supra, que não compareceu no dia 28/10/2012, 2º turno.

Às fls. 07, constam requerimento do(a) mesário(a), apresentado intempestivamente, em 24/01/2013.

Este é o relatório. A seguir, fundamento e decido.

Considerando as alegações, INDEFIRO O REQUERIMENTO de justificativa, uma vez que não configura justo motivo para sua ausência, posto não ter comprovado os fatos alegados e, ainda, não tê-lo requerido dentro do prazo legal. Determino, portanto, o pagamento de MULTA ADMINISTRATIVA, que fixo no valor de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) por turno, devendo seu valor ser aumentado em três vezes, PERFAZENDO UMA MULTA TOTAL DE R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), posto que o valor para base de cálculo das multas eleitorais (Lei 4737/65 c/c Resolução 21.538/03, art. 85), mostra-se ineficaz para coibir a conduta de mesários faltosos.

Notifique-se o(a) mesário(a) por carta com AR, para que efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, ficando o mesmo ciente de tem o prazo de 3 (três) dias para recorrer, a partir da juntada do AR nos autos.

P.R.I.

138ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

PROCESSO: 1-68.2013.619.0138

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MAX RODRIGUES LEMOS

ADVOGADOS: EDUARDO DAMIAN DUARTE OAB/RJ 106.783/ ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA, OAB-RJ 99.593 e outros.

DESPACHO:

Diga o representado, em provas, justificadamente, no prazo de 5(cinco) dias. Após voltem-me conclusos para decisão.

Queimados, 22 de março de 2013. – Leonardo Cardoso e Silva – Juiz Eleitoral.

141ª Zona Eleitoral

Sentenças

prestação de contas do exercício financeiro de 2010

PROCESSO: 198-82.2011.6.19.0141

PARTIDO DA REPÚBLICA – PR DE CARDOSO MOREIRA

SENTENÇA: Conforme informado, o Partido da República- PR de Cardoso Moreira não apresentou as suas contas relativas ao exercício de 2010.

Sendo assim, em observância à regra do art. 18 da Resolução 21.841/04 do TSE e art. 37 da Lei 9096/95, suspende-se o repasse da cota do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal do partido acima citado, enquanto permanecer a inadimplência, ou seja, pelo tempo em que o partido permanecer omissos (art. 28, III da Rs 21.841/04 do TSE).

Italva (RJ), 22 DE MARÇO DE 2013

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral – 141ª ZE/RJ

151ª Zona Eleitoral

Editais

Deferimento de Títulos

Edital n.º 10/2013

A Dra. Flavia de Azevedo Faria Rezende Chagas, Juíza Eleitoral em Exercício da 151ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO, REVISÃO, SEGUNDA VIA e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/03/2013 a 15/03/2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaboraí em 20/03/2013. Eu, Helenio Porto Barros, Técnico Judiciário o digitei e subscrevo.

Helenio Porto Barros
Chefe de Cartório – 151ªZE/RJ

152ª Zona Eleitoral

Sentenças

INTIMAÇÃO

Rua Uruguai, 51 – Belford Roxo/RJ
CEP 26130-525 - Tel (21) 2761-3535

PROCESSO: PC 18-96.2012.6.19.0152

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES
Advogado: MARCOS AURELIO BRANDÃO PINTO – OAB/RJ N.º 105.950

...

Portanto, à luz do artigo 27, inciso II da Resolução 21.841/04, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO MERGEFIELD Texto8PARTIDO DOS TRABALHADORES em relação ao exercício de MERGEFIELD Texto72011.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
P.R.I. Certificado o transito em julgado, archive-se.

Belford Roxo, 04 de julho de 2012

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
Juiz(a) Eleitoral – 152ªZE/RJ

160ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n.º 012/2013

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
160ª Zona Eleitoral Do Município Do Rio De Janeiro

Edital n.º 012/2013

O Dr. Carlos Sérgio dos Santos Saraiva, Juiz da Centésima Sexagésima Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao parágrafo 4º, art. 11, da Resolução TSE n.º 23.282/10, encontram-se à disposição dos interessados, as listagens com as assinaturas de Apoioamento à Criação do Partido Solidariedade, protocolada neste Cartório em 21/03/13, sob o n.º 46.044/2013, para que qualquer interessado possa impugná-las em petição fundamentada, no prazo de cinco dias contados da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

CARLOS SERGIO DOS SANTOS SARAIVA
Juiz da 160ª ZE/RJ

Edital n.º 013/2013

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
160ª Zona Eleitoral Do Município Do Rio De Janeiro

Edital n.º 013/2013

O Dr. Carlos Sérgio dos Santos Saraiva, Juiz da Centésima Sexagésima Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao parágrafo 4º, art. 11, da Resolução TSE n.º 23.282/10, encontram-se à disposição dos interessados, as listagens com as assinaturas de Apoioamento à Criação do Partido Republicano da Ordem Social, protocolada neste Cartório em 21/03/13, sob o n.º 46.285/2013, para que qualquer interessado possa impugná-las em petição fundamentada, no prazo de cinco dias contados da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

CARLOS SERGIO DOS SANTOS SARAIVA
Juiz da 160ª ZE/RJ

168ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 09/2013

A Drª REGINA CÉLIA MORAES DE FREITAS, Juíza da 168ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de primeiro a catorze de março de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 21 de março de 2013. Eu, Alexandre de Amorim Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

REGINA CÉLIA MORAES DE FREITAS
Juíza Eleitoral – 168ª ZE/RJ

171ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 008/2013

O Drº Guilherme Schilling Pollo Duarte, Juiz em exercício da 171ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de março de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 18 de março de 2013. Eu, Simone Previtali Rabello Bastos, Técnica Judiciária, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Guilherme Schilling Pollo Duarte
Juiz Eleitoral em exercício – 171ªZE/RJ

187ª Zona Eleitoral

Sentenças

Sentença

Processo n.º 895-28.2013.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: SILVANI VIEIRA DE FREITAS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato SILVANI VIEIRA DE FREITAS, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 39.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 41.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR SILVANI VIEIRA DE FREITAS– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 986-21.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: EULALIA LEMOS DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato EULALIA LEMOS DE SOUZA, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 40.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 42.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR EULALIA LEMOS DE SOUZA– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução n.º 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 992-28.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: LILIAN MOREIRA MAGALHÃES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato LILIAN MOREIRA MAGALHÃES, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 27.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 29.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS

CONTAS PRESTADAS POR LILIAN MOREIRA MAGALHÃES– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 153-66.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 38.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 40.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ,ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 902-20.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: ANGELA MARIA GONÇALVES PINTO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato ANGELA MARIA GONÇALVES PINTO referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 41.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 43.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR ANGELA MARIA GONÇALVES PINTO– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 849-39.2012.6.19.0187

Prestação de Contas – Eleições 2012

Interessado: JOÃO BATISTA FERREIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato JOÃO BATISTA FERREIRA, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 45.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 47.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR JOÃO BATISTA FERREIRA– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 852-91.2012.6.19.0187

Prestação de Contas – Eleições 2012

Interessado: OSWALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato OSWALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 38.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 40.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR OSWALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução n° 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUÍZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 885-81.2012.6.19.0187

Prestação de Contas – Eleições 2012

Interessado: ROSELI GANDRA FERNANDES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato ROSELI GANDRA FERNANDES, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 27.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 29.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR ROSELI GANDRA FERNANDES – ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução n° 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUÍZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º841-62.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: GUARACY DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato GUARACY DA SILVA referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 38.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 40.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR GUARACY DA SILVA– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução n° 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUÍZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 899-65.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: CLAUDIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTI

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato CLAUDIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTI, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 39.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 41.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR CLAUDIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTI– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução n° 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 888-36.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: ALEXANDER DOS SANTOS SEVERINO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato ALEXANDER DOS SANTOS SEVERINO referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 48.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 50.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR ALEXANDER DOS SANTOS SEVERINO– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 136-30.2013.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: NEUZA DE MATOS DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pela candidata NEUZA DE MATOS DA SILVA, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 62.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 64.

A chefia do cartório informou quanto a situação eleitoral da candidata às fls. 66.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS

CONTAS PRESTADAS POR NEUZA DE MATOS DA SILVA – ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Proceda-se ao lançamento do Ase 272-Motivo 1 (Apresentação de Contas – tempestiva) a fim de regularizar a situação eleitoral da candidata.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 18 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 912-64.2012.6.19.0187

Prestação de Contas – Eleições 2012

Interessado: LIVIA MARIA FERREIRA SOARES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato LIVIA MARIA FERREIRA SOARES, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 43.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 45.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR LIVIA MARIA FERREIRA SOARES – ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 883-14.2012.6.19.0187

Prestação de Contas – Eleições 2012

Interessado: WILLIAN AGUIAR FIGUEIREDO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato WILLIAN AGUIAR FIGUEIREDO, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 40.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 42.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR WILLIAN AGUIAR FIGUEIREDO– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 836-40.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: LUIS CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato LUIS CARLOS DA SILVA, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 41.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 43.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS DE LUIS CARLOS DA SILVA ,ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 918-71.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: RAFAEL FRAZÃO DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato RAFAEL FRAZÃO DE SOUZA referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 41.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 43.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR RAFAEL FRAZÃO DE SOUZA– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução n° 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 995-80.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: PAULO ROBERTO NUNES FILADELFI

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato PAULO ROBERTO NUNES FILADELFI

O servidor parecerista manifestou-se, às fls.39.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls 41.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR PAULO ROBERTO NUNES FILADELFI– ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução n° 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

Sentença

Processo n.º 847-69.2012.6.19.0187
Prestação de Contas – Eleições 2012
Interessado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada, às fls.02, apresentada pelo candidato PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES, referente às Eleições de 2012.

O servidor parecerista manifestou-se, às fls. 47.

O MPE opinou pela aprovação das contas, às fls. 49.

É o breve relatório. Decido.

Pelo exposto, e tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS POR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES – ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2012, nos termos do art. 51, inciso I, da Resolução nº 23376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Preclusas as vias recursais, dê-se baixa e archive-se.

São João de Meriti, 19 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES
JUIZA ELEITORAL EM EXERCÍCIO – 187ªZE

192ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo 6-59.2012.6.19.0192

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 192ª. ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Rua Orcadas, 435 – Sala 12 – Portuguesa – Telefax 3393-3732

PROCESSO Nº 6-59.2012.6-19.0192

DESPACHO

Defiro o pedido de substituição para que conste na inscrição da dívida ativa o CNPJ do Diretório Regional do Partido da República, conforme pleiteado.
Providencie-se as devidas comunicações de retificação. Publique-se. Após, archive-se.

Ana Paula Pontes Cardoso
Juíza Eleitoral.

201ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Títulos

EDITAL Nº 006/2013

A Excelentíssima Senhora Dra. PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA MM Juíza da 201ª Zona Eleitoral no uso de suas atribuições legais.;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIAS incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de março de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº21.538/03, arts 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicidade deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publica-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis em 16 de março de 2013. Eu Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2011 deste Juízo Eleitoral.

FERNANDO LUIZ SALABERT GASPAR
Chefe de Cartório – 201ªZE/RJ

Sentenças

Sentença de Prestação de Contas

Processo nº 315-53.2012.6.19.0201

Protocolo nº 300.359/2012

Assunto Prestação de Contas Candidato – Eleições 2012

Requerente: REINALDO MARTINS GOMES

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.

Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS PELO CANDIDATO.

Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.

Dê-se ciência ao MPE.

PRI

Nilópolis, 21 de março de 2013.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo nº 460-12.2012.6.19.0201
Protocolo nº 300.484/2012
Assunto Prestação de Contas Candidato – Eleições 2012
Requerente: NILSON SIQUEIRA DE AGUIAR

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS PELO CANDIDATO. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.
PRI

Nilópolis, 21 de março de 2013.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

204ª Zona Eleitoral

Ediais

EDITAL 10/2013 - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Excelentíssima Dr.^a KEYLA BLANK DE CNOP, MM.^a Juíza desta 204ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, consoante decisão de fls. 04 do processo n.º 05-04.2013.6.19.0204, e de acordo com a "Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro", aprovada por intermédio do Ato GP n.º 46/2013, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 204ª Zona Eleitoral-RJ, representada por Paulianne de Oliveira Silva, designada através da Portaria n.º 02/2013, eliminará os documentos relativos a LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO, em anexo, cujos períodos de guarda tem datas-limite especificadas na supramencionada tabela. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos, mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Pablo dos Santos Lima de Barros, Chefe de Cartório da 204ª Zona Eleitoral-RJ, preparei e conferi o presente Edital.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.

KEYLA BLANK DE CNOP
JUÍZA ELEITORAL

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO (Processo nº 05-04.2013.6.19.0204)

Nº Classificação	de Documento	Período a que se refere	Prazo de Guarda	de Forma de descarte	de
1	214.1	Formulário de RAE relativos a alistamento, transferência, revisão e segunda via.	2006 e 2007	5 anos	Trituração

2	218.2	Protocolos de Entrega de Título Eleitoral (PETE's) assinados pelo Eleitor	2006 e 2007	5 anos	Trituração
3	213.1	Folhas de Votação	2004	8 anos	Trituração
4	220.1	Guias de Multas Eleitorais	2011 e 2012	Até o registro no	
Sistema ELO	Trituração				
5	219.1	Boletins de Urna (B.U.s)	2008	4 anos	Trituração
6	-	Boletins de Justificativa	2008	4 anos	Trituração
7	219.3	Zerézima	2008	4 anos	Trituração
8	215.2	Solicitação Justificativa Eleitoral	2006, 2007 e 2008	4 anos	Trituração
9	214.6	Requerimentos subscritos pelo eleitor			
(Exceto certidões)	2008	1 ano * Após decisão da autoridade judiciária	Trituração		
10	211	Comproverantes de comparecimento à eleição (canhotos) que permaneceram junto a folha de votação	2012	Depois de processados e armazenados em meio magnético	Trituração
11	225	Certidões e Declarações e seus respectivos requerimento	2008, 2009 e 2010	2 anos	Trituração
12	221.5	Pasta de Avisos em Geral disponibilizados na Intranet	2009 e 2010	2 anos	Trituração
13	204.1	Editais	2009 a 2010	2 anos	Trituração
14	227.1	Relações de Filiados (impressa e em meio magnético) encaminhadas pelos partidos políticos	2008 e 2009	2 anos	Trituração
15	227.2	Comunicação de Desfiliação Partidária	1998, 2009 e 2010	2 anos	Trituração
16	227.3	Demais documentos de Filiação Partidária	2008 e 2009	2 anos	Trituração
17	063.23	Credencial de Partidos - Ofícios referentes a credencias dos fiscais de partidos	2008 e 2010	1 ano	Trituração
18	223.3	Relação de óbitos extraída do Sistema Elo para afixação em cartório	2011 e 2012	Após o termino do prazo para afixação em Cartório	Trituração
19	218.4	Títulos Eleitorais retidos no dia da eleição	2010	Até o pleito subsequente	Trituração
20	218.4	Espelho de títulos eleitorais	Julho de 2011 a fevereiro de	-	Trituração

		não utilizados ou inutilizados	2013		
21	217.3	Ficha Cadastral de mesários e membros de Junta e Auxiliares	2008	4 anos	Trituração
22	-	Ofícios expedidos (Cap V, 21.1, MPC)	2009 e 2010	2 anos	Trituração
23	034.2	Termos de responsabilidade e guias de transferência de material	2008 e 2009	3 anos	Trituração
24	210-2	Cédulas não utilizadas no processo de votação	2012	Após o Pleito	Trituração
25	223-1	Ofícios de Óbito – CRE/CADOB	2005 e 2006	6 anos (contados do arquivamento)	Trituração
26	223-2	Processos de óbito	2000 e 2006	6 anos (contados do arquivamento)	Trituração
27	223-4	Comunicações de óbito RCPN (*) / Terceiros	2005 e 2006	6 anos (contados do arquivamento)	Trituração

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.

Pablo dos Santos Lima de Barros
 Chefe de Cartório
 Matrícula 00706060

CIENTE.
 RJ, 20 /03/2013.

KEYLA BLANK DE CNOP
 JUÍZA ELEITORAL

Portarias

PORTARIA N.º 02/2013

A Doutora KEYLA BLANK DE CNOP, Juíza da 204ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Designar a servidora Paulianne de Oliveira Silva, Técnica Judiciária do Quadro Permanente do Tribunal Regional de Alagoas, removida para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Matrícula n.º 00007881, para acompanhar os procedimentos de descarte de documentos (Proc 05-04.2013.6.19.0204).

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.

KEYLA BLANK DE CNOP
 JUÍZA ELEITORAL

227ª Zona Eleitoral

Decisões

REPRESENTAÇÃO N. 9-06.2012.6.19.0227

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: ROSIMAR SILVEIRA PINTO

Advogado: MAIK VIEIRA DA SILVA, OAB/RJ nº 151.485

DECISÃO

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Rosimar Silveira Pinto, julgada procedente, com aplicação de multa no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), tendo a representada requerido parcelamento que restou deferido em 31/10/2012 à fl. 47.

Compulsando os autos observa-se o inadimplemento da representada, no que se refere as duas parcelas de R\$ 667,00, com vencimento em 30/12/2012 e 30/01/2013.

Isto posto, determino a inscrição em dívida ativa do débito remanescente, no valor de R\$ 1334,00 (mil trezentos e trinta e quatro reais).

Publique-se. Proceda-se as anotações e comunicações pertinentes, com posterior arquivamento.

Petrópolis, 20 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

Processos:

REPRESENTAÇÃO N. 2205.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO, Candidato a Prefeito

ADVOGADO: Rosangela Stumpf de Lima, OAB/RJ 62.394

Representado: JORGE LUIZ MARTINS, Candidato a vereador

ADVOGADO: Pedro Geraldo de Souza Cohn, OAB/RJ 50.884

Representado: ROSELI KLÔH VILELLA, Candidata a vereadora

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N. 2035.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO, Candidato a Prefeito

ADVOGADO: Rosangela Stumpf de Lima, OAB/RJ 62.394

Representado: MARCELO DA COSTA LISBOA, Candidato a vereador

ADVOGADO: Marcos Antônio Brandão Kronemberger, OAB/RJ 143.053

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N. 2472.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: BERNARDO CHIM ROSSI, Candidato a Prefeito

ADVOGADO: Jordani Fernandes Ribeiro, OAB/RJ 163.454

ADVOGADO: Fabio Alves Ferreira, OAB/RJ 106.430

ADVOGADO: Aline da Veiga Cabral Campos, OAB/RJ 99.538

ADVOGADO: Mariana Rabello da Silva, OAB/RJ 154.571

ADVOGADO: Válber do Couto Alves, OAB/RJ 154.336

ADVOGADO: Omar Koury Junior, OAB/RJ 154.265

Representados: PAULO IGOR DA SILVA CARELLI, ALBANO BATISTA FILHO, GIL MAGNO PEREIRA DE SIQUEIRA, Candidatos a vereador

ADVOGADO: Jordani Fernandes Ribeiro, OAB/RJ 163.454

ADVOGADO: Fabio Alves Ferreira, OAB/RJ 106.430

ADVOGADO: Aline da Veiga Cabral Campos, OAB/RJ 99.538

ADVOGADO: Mariana Rabello da Silva, OAB/RJ 154.571

ADVOGADO: Válber do Couto Alves, OAB/RJ 154.336

ADVOGADO: Omar Koury Junior, OAB/RJ 154.265

Representados: MAURICIO GOUVEIA DA SILVEIRA, THIAGO GALHEIGO DAMACENO Candidatos a vereador

ADVOGADO: Miriam de Araújo Pastor, OAB/RJ 58.762

Representado: DAVID LAGES RABELLO, Candidato a vereador

ADVOGADO: Josiane Lima, OAB/RJ 174.144

ADVOGADO: Monique Avilla Marques de Oliveira, OAB/RJ 174.904

Representado: RENATO THOMÉ DA ROCHA, Candidato a vereador

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N. 1695.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA, Candidato a prefeito

Representado: ELI GONÇALVES DE OLIVEIRA, Candidato a vereador

Representado: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR, Candidato a vereador

Representado: ROBERTO FABIO PESSOA FRAGA, Candidato a vereador

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N. 1950.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO, Candidato a Prefeito

ADVOGADO: Rosângela Stumpf de Lima, OAB/RJ 62.394

Representado: SATURNINO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Candidato a vereador .

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N. 2387.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: BERNARDO CHIM ROSSI, Candidato a Prefeito

ADVOGADO: Jordani Fernandes Ribeiro, OAB/RJ 163.454

ADVOGADO: Fabio Alves Ferreira, OAB/RJ 106.430

ADVOGADO: Aline da Veiga Cabral Campos, OAB/RJ 99.538

ADVOGADO: Mariana Rabello da Silva, OAB/RJ 154.571

ADVOGADO: Válber do Couto Alves, OAB/RJ 154.336

ADVOGADO: Omar Koury Junior, OAB/RJ 154.265

Representado: MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA, Candidato a vereador

ADVOGADO: Aline Xavier Borges, OAB/RJ 94.641

ADVOGADO: Rejane Strzalkowski Canário Costa, OAB/RJ 98.070

Representado: WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA, Candidato a vereador

ADVOGADO: Bruno de Carvalho Villela, OAB/RJ 129.140

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N. 2120.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: BERNARDO CHIM ROSSI, Candidato a Prefeito

ADVOGADO: Jordani Fernandes Ribeiro, OAB/RJ 163.454

ADVOGADO: Fabio Alves Ferreira, OAB/RJ 106.430

ADVOGADO: Aline da Veiga Cabral Campos, OAB/RJ 99.538

ADVOGADO: Mariana Rabello da Silva, OAB/RJ 154.571

ADVOGADO: Válber do Couto Alves, OAB/RJ 154.336

ADVOGADO: Omar Koury Junior, OAB/RJ 154.265

Representado: MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA, Candidato a vereador

ADVOGADO: Aline Xavier Borges, OAB/RJ 94.641

ADVOGADO: Rejane Strzalkowski Canário Costa, OAB/RJ 98.070

Representado: MARCELO RAMOS, Candidato a vereador

ADVOGADO: Bruno de Carvalho Villela, OAB/RJ 129.140

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N. 1173.2012.619.0227

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: ALOISIO BARBOSA DA SILVA, Candidato a vereador

ADVOGADO: Anderson Barbosa da Silva, OAB/RJ 149.893

ADVOGADO: Libiane Gonçalves Vieira, OAB/RJ 151.150

DECISÃO

(...)

Intime-se, pois, o representado, para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca dos derradeiros documentos juntados. Após, voltem cls.

Petrópolis, 08 de março de 2013.
Marcelo Telles Maciel Sampaio
Juiz Eleitoral

249ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo nº: 25-88.2012.6.19.0249

Protocolo nº: 288.173/2012

Classe Processual: Notícia-Crime

Noticiado(a): Maria Cardoso Viana

Advogado(a): Dr^a. Maria Elisabete de Castro José, OAB/RJ 111089

SENTENÇA

Trata-se de Notícia-Crime, em que figura como noticiada a Sr.^a Maria Cardoso Viana, em virtude do crime previsto no artigo 39, § 5º, III, da Lei 9.504/97.

O Ministério Público Eleitoral, verificando que a hipótese comportava Transação Penal, apresentou a proposta de transação, nos termos e condições estabelecidos na promoção de fl. 22, os quais foram aceitos pela autora do fato.

Considerando o cumprimento da transação penal, o Ministério Público se manifestou pela extinção do processo, com extinção da punibilidade.

Acolhendo a promoção ministerial de fl. 34, **DECLARO Extinta a Punibilidade** de Maria Cardoso Viana, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as devidas anotações e comunicações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

Campos dos Goytacazes, 21 de março de 2013.

Elias Pedro Sader Neto
Juiz Eleitoral

254ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 2/2013

O Doutor JOSUÉ DE MATOS FERREIRA, Juiz da 254ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa que visa à rapidez e à objetividade, de forma a atender com eficiência as necessidades da Administração,

CONSIDERANDO as orientações contidas no Provimento nº 003/07 – CRE/RJ,

CONSIDERANDO as alterações ocorridas no quadro de servidores lotados no Cartório Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo relacionados para assinarem as certidões emitidas diretamente pelo Sistema ELO:

Brunella Amorim Pagotto;
Bruno Delatorre de Azevedo;
Paulo Virgílio Moreira do Nascimento; e,
Valcinei Basílio dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Portaria nº 5/2012;

Macaé, 15 de março de 2013.

JOSUÉ DE MATOS FERREIRA
Juiz Eleitoral